



**RELATÓRIO N.º 31/2011  
PROCESSO N.º 33/2011**



**Acompanhamento Global de Recomendações  
formuladas pela Área de Responsabilidade IV do Tribunal de Contas**



## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>6</b>
<b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b> .....	<b>7</b>
<i>Relatório VEC n.º 01/11 – 2.ª S – Supremo Tribunal de Justiça – 2009</i> .....	<b>7</b>
<i>Relatório VEC n.º 2/10 – 2.ª S – Comissão Nacional de Proteção de Dados – 2008</i> .....	<b>10</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</b> .....	<b>11</b>
<i>Relatório n.º 01/2011-2.ª S – Auditoria ao serviço de reconhecimento de fundações no âmbito da SGPCM - Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros</i> .....	<b>11</b>
<b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS</b> .....	<b>17</b>
<i>Relatório n.º 03/08 – 2.ª S – Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Informatização e iniciativas tomadas na sequência de anteriores recomendações</i> .....	<b>17</b>
<i>Relatório n.º 39/09–2.ª S – Auditoria de seguimento ao IPAD: “Ajudas a programas e projetos de desenvolvimento”</i> .....	<b>19</b>
<b>MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL</b> .....	<b>20</b>
<i>Relatório n.º 11/09–2.ª S – Acompanhamento de recomendações no âmbito da auditoria às “Dívidas não financeiras da Manutenção Militar – Ano de 2005”</i> .....	<b>20</b>
<i>Relatório n.º 14/10-2.ª S – Auditoria às relações financeiras inter-organismos do MDN: OGME - Oficinas Gerais de Material de Engenharia, Ano de 2007</i> .....	<b>24</b>
<i>Relatório n.º 22/10-2.ª S – Relações financeiras inter-organismos do MDN: LM – Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos</i> .....	<b>27</b>
<b>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b> .....	<b>34</b>
<i>Relatório n.º 57/08 - 2.ª S – Auditoria às dívidas não financeiras da Direcção Nacional da PSP (Anos de 2006 e de 2007)</i> .....	<b>34</b>
<i>Relatório n.º 28/09 - 2.ª S – Auditoria aos sistemas de gestão e de controlo no âmbito dos investimentos da GNR – Ano de 2007</i> .....	<b>36</b>
<i>Relatório n.º 55/09 – 2.ª S – Auditoria aos sistemas de gestão e de controlo no âmbito dos investimentos da PSP – Ano 2007</i> .....	<b>39</b>
<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> .....	<b>42</b>
<i>Relatório n.º 2/09–2.ª S – Auditoria à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça</i> .....	<b>42</b>
<i>Relatório n.º 24/10–2.ª S – Auditoria ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P. Ano 2008</i> .....	<b>43</b>
<b>FUNDAÇÕES</b> .....	<b>54</b>
<i>Relatório n.º 28/10–2.ª S – Auditoria ao financiamento público das e.Iniciativas</i> .....	<b>54</b>
<b>CONCLUSÕES</b> .....	<b>58</b>
<b>RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>58</b>
<b>VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	<b>58</b>
<b>DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS</b> .....	<b>58</b>



# Tribunal de Contas

---

## SIGLAS

AR	Assembleia da República
CC	Código Civil
CCP	Código dos Contratos Públicos
CC-SCI	Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno
CEME	Chefe do Estado-Maior do Exército
CFEF	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário de Bens do Estado
CL	Comando / Comandante da Logística do Exército
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
DGACCP	Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas
DGAEP	Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGCI	Direção Geral dos Impostos
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DN-PSP	Direção Nacional da PSP
DRL	Direção de Recursos Logísticos
DSTIC	Direção de Serviços de Tecnologia de Informação de Comunicação
EFE	Estabelecimentos Fabris do Exército
EPE	Entidades Públicas Empresariais
FCM	Fundação para as Comunicações Móveis
FCPC	Ficheiro Central de Pessoas Coletivas
FSI	Fundo para a Sociedade de Informação
GeRAP	Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública
GeRFIP	Gestão Financeira de Recursos Partilhados
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IGDC	Inspeção-Geral Diplomática e Consular
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IGFIJ	Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P.
IGSJ	Inspeção-Geral de Serviços de Justiça
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
LM	Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos
LPIEFS	Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança
LPM	Lei da Programação Militar
M€	Milhões de euros
MAI	Ministério da Administração Interna



# Tribunal de Contas

---

MM	Manutenção Militar
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MOPTC	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
OE	Orçamento do Estado
OGFE	Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento
OGME	Oficinas Gerais de Material de Engenharia
OM	Operadores Móveis
PMP	Prazo Médio de Pagamento
PMR	Prazo Médio de Recebimento
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PREMAC	Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado
PSP	Polícia de Segurança Pública
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
Rec	Recomendação
RNPC	Conservatória de Registo Nacional de Pessoas Coletivas
RTE	Regime de Tesouraria do Estado
SAD	Saúde e Assistência na Doença
SEADN	Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional
SEAJ	Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
SEAO	Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento
SEOPTC	Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
SEPCM	Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,
SGMNE	Secretaria-Geral do MNE
SGMEE	Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego
SGPCM	Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
SGRC	Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes
SIC	Sistema de Informação Contabilística
SICJ	Sistema Informático das Custas Judiciais
SIGE	Sistema Integrado de Gestão de Empreendimentos
SIGLOG	Sistema Integrado de Gestão Logística
SIG-MDN	Sistema Integrado de Gestão do Ministério da Defesa Nacional
SIGO	Sistema Integrado de Gestão Orçamental
SIIE	Sistema de Informação dos Imóveis do Estado
SIREC	Sistema Integrado de Receita
TC	Tribunal de Contas
VEC	Verificação Externa de Contas



# Tribunal de Contas

---

## INTRODUÇÃO

### FUNDAMENTO, OBJECTIVOS E ÂMBITO

1. O presente Relatório, em cumprimento da Resolução n.º 2/06 – 2.ª S<sup>1</sup> do TC - Tribunal de Contas, sucede ao Relatório n.º 7/2011-2.ª S<sup>2</sup> e comporta os resultados das ações de acompanhamento da ARIV - Área de Responsabilidade IV<sup>3</sup> às recomendações formuladas pelo TC nos relatórios aprovados no período de vigência do Plano Trienal 2008 – 2010 e do PF – 2011 com exclusão dos seguintes:
  - a) relatórios referentes à LPM – Lei da Programação Militar e à LPIEFS – Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança, que são objeto de acompanhamento permanente;
  - b) relatórios referentes às recorrentes auditorias anuais às contas da Assembleia da República e à verificação externa de contas do Cofre do TC, que comportam também o acolhimento de recomendações formuladas;
  - c) relatórios aprovados em 2011 em que decorre ainda o prazo fixado para os destinatários das recomendações informarem o TC sobre as medidas adotadas.

### METODOLOGIA

2. Os trabalhos foram executados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias de auditoria emitidos pela INTOSAI – *International Organization of Supreme Audit Institutions* e outras organizações internacionais de controlo financeiro e acolhidos pelo TC no Regulamento da 2.ª Secção e no Manual de Auditoria e de Procedimentos.
3. A ação comportou a identificação e análise das medidas corretivas tomadas, o esclarecimento de dúvidas e, sempre que considerado necessário, a verificação da sua implementação.
4. A apreciação do grau de acolhimento das recomendações consubstanciou-se nos conceitos, critérios e indicadores específicos utilizados pelo TC para esse fim<sup>4</sup>. Por

---

<sup>1</sup> Resolução n.º 2/06 – 2.ª S - “Seguimento das Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas”, aprovada no Plenário da 2.ª Secção, de 23 de Março, que “*considerou ser relevante que os Juízes Relatores de cada Área de Responsabilidade acompanhem a efetiva prestação da informação indicada, designadamente, para efeitos de responsabilização dos destinatários das recomendações.*”

<sup>2</sup> Relatório n.º 7/2011-2.ª S – “Acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas nos Relatórios da Área de Responsabilidades IV”, aprovado em 17 de Fevereiro de 2011.

<sup>3</sup> Domínio de controlo: Encargos Gerais do Estado; Ministério da Defesa Nacional; Ministério dos Negócios Estrangeiros; Ministério da Administração Interna; Ministério da Justiça; associações públicas, associações e fundações financiadas por recursos financeiros públicos.

<sup>4</sup> Recomendação acolhida; Recomendação acolhida parcialmente; Recomendação não acolhida; Medidas alternativas; Recomendação sem efeito.



# Tribunal de Contas

---

razões de articulação com o Relatório n.º 7/2011 manteve-se a numeração então atribuída às recomendações.

## **EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO**

5. No sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC, o Juiz Relator remeteu o Relato às entidades identificadas no Anexo I, para que, querendo, se pronunciassem sobre o correspondente conteúdo. As alegações apresentadas foram tidas em conta, sempre que pertinentes, na fixação do texto final e constam, na íntegra, no Anexo IV do presente Relatório.

## **ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÕES**

6. Nos pontos seguintes apresentam-se, por domínio de controlo e por relatório, as observações decorrentes do acolhimento de cada recomendação formulada pelo TC, sendo complementarmente examinadas situações novas suscitadas pela informação constante das respostas obtidas.



## *ENCARGOS GERAIS DO ESTADO*

Relatório VEC n.º 01/11 – 2.ª S – Supremo Tribunal de Justiça – 2009

### RECOMENDAÇÃO 1

#### Enquadramento

7. No Relatório VEC n.º 1/11 ao STJ - Supremo Tribunal de Justiça, aprovado em 27 de Janeiro de 2011, o TC realçou: a não adoção do POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública; a não elaboração e/ou aprovação, nos termos legais, do plano e relatório de atividades e do balanço social; a existência de divergências na informação produzida pelos sistemas/aplicações da contabilidade, de recursos humanos e de gestão e controlo do património, decorrentes de incompleta integração e/ou dos procedimentos de carregamento/atualização de dados; o insuficiente cumprimento das regras, métodos e critérios de inventariação previstos no CIBE – Cadastro e Inventário de Bens do Estado.

#### Recomendação formulada

8. Por isso, o TC formulou a seguinte recomendação ao STJ:

**Rec. (1) – Prossiga esforços com vista à:**

- **adoção do POCP (Rec. 1.1)**
- **melhoria dos sistemas de inventariação de bens, de planeamento e de controlo de gestão, com reflexo nos planos e relatórios de atividades e balanços sociais (Rec. 1.2);**
- **interligação entre as aplicações informáticas de contabilidade, de recursos humanos e de património (Rec. 1.3).**

#### Iniciativas tomadas e ações corretivas

9. O STJ informou que a partir de 1 de Janeiro de 2012 utilizará a aplicação GeRFIP, o que implicará a utilização do POCP, a integração dos sistemas de contabilidade e de património e, no futuro, de recursos humanos e alterações procedimentais nas áreas contabilística, financeira e patrimonial com reformulação do inventário e cumprimento do CIBE<sup>5</sup>.

#### Conclusão

10. **Consideram-se não acolhidas as sub-recomendações 1.1 e 1.3**, porque ainda não foi adotado o POCP, nem as aplicações informáticas foram integradas, embora se reconheça que tal se fará em data fora do controlo do STJ.
11. **Considera-se não acolhida a sub-recomendação 1.2**, porquanto não foram prestadas informações que assegurem a melhoria dos procedimentos que conduzam à adequada elaboração do plano, relatórios de atividades e balanço social.

<sup>5</sup> Cfr. ofício n.º 225, de 06/07/2011.



## RECOMENDAÇÃO 2

### Enquadramento

12. O TC concluiu que: (1) por não ter sido aprovado novo quadro de pessoal, o vigente estava desajustado (Portaria n.º 721-A/2000), quer das competências das unidades orgânicas, quer dos regimes de vinculação, carreiras e remunerações; (2) por protocolo celebrado em 23 de Dezembro de 2008, o IGFIJ cedeu ao STJ um imóvel cuja utilização, que não se enquadra no conceito de residência oficial<sup>6</sup>, foi atribuída pelo Conselho Administrativo ao presidente do STJ para funções protocolares e de representação; (3) não existiam manuais de procedimentos nas áreas contabilística, financeira e patrimonial.

### Recomendação formulada

13. Assim, o TC formulou a seguinte recomendação ao STJ.

**Rec (2) - Promova a elaboração:**

- e aprovação do mapa de pessoal ajustado e atualizado (Rec 2.1);
- do regulamento de utilização do espaço destinado a funções protocolares e de representação (Rec 2.2);
- dos manuais de procedimentos nas áreas contabilística, financeira e patrimonial (Rec 2.3).

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

14. Neste contexto, o STJ<sup>7</sup>: (1) enviou um mapa de pessoal atualizado e conforme com o artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 e um mapa das transições e manutenções e informou que aguarda parecer da DGAEP - Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público sobre a inclusão [ou não] dos funcionários administrativos no grupo dos funcionários de justiça<sup>8</sup>; (2) informou que não foi regulamentada a utilização do espaço para funções protocolares e de representação; (3) remeteu o regulamento de fundo de maneo e informou que os manuais de procedimentos não foram elaborados, aguardando um maior conhecimento da aplicação GeRFIP.

### Conclusão

15. **Considera-se acolhida parcialmente a sub-recomendação 2.1** pois a inclusão dos funcionários administrativos no grupo dos funcionários de justiça ainda está pendente de parecer da DGAEP.
16. **Considera-se não acolhida a sub-recomendação 2.2** por não ter sido aprovado o regulamento de utilização do espaço destinado a funções protocolares e de representação.
17. **Considera-se não acolhida a sub-recomendação 2.3** por não terem sido elaborados manuais de procedimentos nas áreas contabilística, financeira e patrimonial.

<sup>6</sup> Lei n.º 4/85, de 9 de Abril

<sup>7</sup> Cfr. ofícios n.ºs 225 e n.º 265, de 6 de Julho e de 2 de Setembro de 2011, respetivamente.

<sup>8</sup> Cfr. e-mail de 23 de Setembro de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 3

### Enquadramento

18. O TC assinalou uma insuficiente segregação de funções incompatíveis.

### Recomendação formulada

19. Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação ao STJ.

**Rec (3) - Determine as medidas necessárias à efetiva segregação de funções incompatíveis.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

20. O STJ informou que só após um maior conhecimento da aplicação GeRFIP se poderá concretizar uma real segregação de funções incompatíveis.

### Conclusão

21. **Considera-se a recomendação como não acolhida.**

**Em síntese, conclui-se que, das 7 recomendações formuladas, 6 foram consideradas não acolhidas (86 %) e 1 foi considerada acolhida parcialmente (14 %).**



## Relatório VEC n.º 2/10 – 2.ª S – Comissão Nacional de Proteção de Dados – 2008

### RECOMENDAÇÃO 4

#### Enquadramento

22. No Relatório VEC n.º 2/10, aprovado em 8 de Julho de 2010, o TC assinalou que a CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados não remeteu à DGO – Direcção-Geral do Orçamento informação sobre a execução orçamental nem utilizou o SIGO – Sistema Integrado de Gestão Orçamental.

#### Recomendação formulada

23. Neste sentido, o TC formulou a seguinte recomendação à CNPD.

**Rec. (4) - Promova junto da DGO e em articulação com a Assembleia da República pelo registo da informação orçamental no sistema informático SIGO**

#### Iniciativas tomadas e ações corretivas

24. A CNPD deu conta do registo da informação orçamental no SIGO e remeteu a correspondente documentação suporte<sup>9</sup>.
25. A ação confirmatória realizada ao SIGO evidenciou o registo da execução orçamental por parte da CNPD.

#### Conclusão

26. Face às medidas adotadas, **considera-se a recomendação como acolhida.**

**Em síntese, conclui-se que, das recomendações formuladas, a única ainda pendente de acolhimento foi acolhida (100 %).**

<sup>9</sup> Ofício n.º 22073, de 9 de Agosto de 2011, comportando relatórios de execução orçamental do 1.º e 2.º trimestres e do mês de Julho de 2011.



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Relatório n.º 01/2011-2.ª S – Auditoria ao serviço de reconhecimento de fundações no âmbito da SGPCM - Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros**

### **RECOMENDAÇÃO 1**

#### Enquadramento

27. No Relatório n.º 01/2011, aprovado em 27 de Janeiro de 2011, o TC observou que o regime jurídico base das fundações de direito privado, que emerge do Código Civil e é completado pelo Decreto-Lei n.º 284/2007, de 17 de Agosto e pela Portaria n.º 69/2008, de 23 de Janeiro e tem uma aplicação limitada devido à multiplicidade de diplomas que estabelecem regimes especiais. O TC concluiu haver necessidade de: (1) rever, harmonizar e densificar a legislação, designadamente centralizando numa única entidade o reconhecimento de ente fundacional de direito privado; (2) entretanto, compatibilizar a legislação e regulamentação no que respeita à constituição e registo de pessoa coletiva no IRN/RNPC – Instituto dos Registos e do Notariado/Conservatória de Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o reconhecimento administrativo pela SGPCM e outras entidades competentes; (3) sintetizar, normalizar e clarificar os benefícios e demais isenções fiscais de forma a atenuar a margem de discricionariedade existente.

#### Recomendação formulada

28. Neste âmbito, o TC formulou a recomendação seguinte ao Ministro da Presidência<sup>10</sup>:

**Rec. (1) - Promova os procedimentos legislativos com vista à aprovação dum novo regime jurídico para as fundações privadas, e também para as fundações públicas, substituindo o atual quadro legal que é manifestamente inadequado para disciplinar a realidade fundacional hodierna.**

#### Iniciativas tomadas e ações corretivas

29. Em 15 de Setembro de 2011, foi divulgado um comunicado do Conselho de Ministros que aprovou uma proposta de Lei onde prevê a realização de um censo às fundações com o objetivo de proceder à respetiva avaliação do custo/benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção, extinção, cancelamento dos apoios financeiros públicos ou perda do estatuto de utilidade pública. A proposta de Lei, sob o n.º 18/XII, deu entrada na AR - Assembleia da República na data *supra*.

30. Em sede de contraditório, o SEPCM - Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros salientou o objetivo da Secretaria de Estado em aperfeiçoar os

<sup>10</sup> Nos termos do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, que aprovou a orgânica do XIX Governo Constitucional, a competência para o reconhecimento de fundações, nos termos do Decreto-Lei n.º 284/2007, anteriormente pertencente ao Ministro da Presidência, transitou para o Primeiro-Ministro.



diversos regimes jurídicos referentes às competências que lhe são delegadas<sup>11</sup>. Por sua vez, o IRN deu conta duma reunião na PCM, com outras entidades, em que foi estabelecida uma metodologia de trabalho com vista à coerência das bases de dados de fundações, como ato preparatório dos inquéritos a efetuar, atento o disposto na citada proposta de Lei, e do recebimento das respetivas respostas<sup>12</sup>.

## Conclusão

31. **Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** uma vez que o Governo apresentou à AR uma proposta de Lei no sentido da recomendação do TC.

---

<sup>11</sup> Cfr. ofício n.º 290/CGAB/SEPCM/2011, de 11 de Outubro.

<sup>12</sup> Cfr. ofício n.º 390/GP, de 11 de Outubro de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 2

### Enquadramento

32. O TC considerou necessário sintetizar, clarificar e normalizar os benefícios fiscais às fundações de forma a restringir a atual margem de discricionariedade tributária.

### Recomendação formulada

33. O TC formulou a seguinte recomendação ao Ministro de Estado e das Finanças.

**Rec (2) - Entretanto, promova a aprovação de legislação e de regulamentação que normalizem, sintetizem e clarifiquem as isenções e benefícios fiscais de que as fundações possam beneficiar, tendo em conta as suas atividades e os seus estatutos especiais, de forma a reduzir a discricionariedade atualmente existente.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

34. Apesar de instado, o Ministro de Estado e das Finanças não se pronunciou sobre esta matéria. Porém, compulsada a proposta de Lei anteriormente referida, constatou-se que, a ser aprovada, o Ministério das Finanças disporá de competências específicas, designadamente quanto à avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações e à emissão, em conjunto com a respetiva tutela sectorial, de medidas que poderão passar, entre outras, pela sua extinção, cancelamento do estatuto de utilidade pública e cessação de apoios financeiros.

### Conclusão

35. **Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente**, aguardando-se pelos desenvolvimentos da proposta de Lei mencionada.



## RECOMENDAÇÃO 3

### Enquadramento

36. O TC constatou que não foi possível identificar, com rigor, o universo fundacional atual, em particular o relativo às fundações de direito privado, em virtude de as bases de dados existentes não serem consistentes, o que põe em causa a sua fiabilidade.

### Recomendação formulada

37. Por isso, o TC formulou a recomendação seguinte ao IRN/RNPC, na qualidade de responsável pela gestão do FCPC – Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.

**Rec (3) - Estabeleça os protocolos e tome as iniciativas necessárias à atualização do FCPC, designadamente procedendo ao registo officioso de todas as fundações existentes, e que desenvolva mecanismos adequados, incluindo protocolos para partilha eletrónica de informação com outras entidades administrativas, com vista a recolher e a disseminar a informação relevante sobre as fundações em geral.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

38. Em sede de contraditório e no âmbito da colaboração com a DGCI - Direção Geral dos Impostos, o IRN informou que se encontram ainda por regularizar registos de cerca de 141 fundações na base de dados da DGCI. O IRN acrescenta que está a elaborar uma proposta de alteração legislativa com vista a eliminar os constrangimentos decorrentes da falta de uniformidade das várias bases de dados, bem como a implementar mecanismos de segurança e de transparência<sup>13</sup>.

### Conclusão

39. Registam-se os trabalhos de cruzamento de informação entre as bases de dados do IRN e da DGCI suscetíveis de eliminar as divergências detetadas pela auditoria, pelo que se **considera a recomendação como acolhida parcialmente**.

<sup>13</sup> Cfr. ofício n.º 390/GP, de 11 de Outubro de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 4

### Enquadramento

40. O TC concluiu que a DGCI, por alegadas razões de eficiência tributária, não faz o controlo sistemático da obrigação de entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o que eventualmente compromete a eficácia das entidades com a incumbência de acompanhamento das atividades fundacionais.

### Recomendação formulada

41. Por essa razão, o TC formulou a seguinte recomendação à DGCI.

**Rec (4) – A atualização do SGRC e o acompanhamento do cumprimento das obrigações fiscais por parte das fundações, nomeadamente quanto à apresentação da declaração anual de informação contabilística e fiscal.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

42. A DGCI informou que a recomendação do TC não se mostra exequível, uma vez que o controlo da entrega da Declaração Anual (Anexo F) apresenta uma relevância fiscal reduzida, numa perspetiva de custo/benefício<sup>14</sup>.
43. No decurso do contraditório, a DGCI apresentou o ponto de situação reportado a Setembro de 2011<sup>15</sup>, destacando-se [tomando como base o FCPC] que: 676 fundações estão corretamente registadas na DGCI; decorre o processo de regularização de registo de 141 fundações (declaração de início de atividade em falta; cessadas em IVA e IRC) e a clarificação de 57 casos de registo divergente no SGRC - Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes e no FCPC; concluídos estes procedimentos, a DGCI estará em condições de confrontar, de novo, as bases de dados.

### Conclusão

44. Atendendo ao processo de atualização do SGRC em articulação com o IRN/RNPC, **considera-se a recomendação como acolhida parcialmente**. Reafirma-se a necessidade da DGCI assegurar o controlo da entrega da declaração anual.

<sup>14</sup> Cfr. ofícios n.ºs 00143 e 237, de 20 de Maio e de 16 de Agosto de 2011, respetivamente.

<sup>15</sup> Cfr. ofício n.º 270, de 4 de Outubro de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 5

### Enquadramento

45. O TC constatou que a SGPCM só exerce, de forma sistemática, o acompanhamento e controlo da atividade das fundações que têm estatuto de utilidade pública. Atendendo a que compete à SGPCM propor a extinção ou alteração de fundações quando ocorra alguma das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 192.º do CC, esta entidade está obrigada a conhecer dessas circunstâncias tendo o dever de desenvolver as diligências necessárias para tal, designadamente solicitando relatórios e contas e estabelecendo os protocolos necessários para a partilha de informação com outras entidades administrativas.

### Recomendação formulada

46. Nestas circunstâncias, o TC formulou a seguinte recomendação à SGPCM.

**Rec (5) – Desenvolva os mecanismos adequados, incluindo protocolos para partilha eletrónica de informação com outras entidades administrativas, para o acompanhamento da atividade das fundações, em geral e não apenas as de utilidade pública, e que, sempre que se encontrem as situações previstas no n.º 2 do artigo 192.º do CC, atue em conformidade com o disposto.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

47. No seguimento das recomendações formuladas, a SGPCM informou<sup>16</sup> que: entregou ao membro do Governo que atualmente tem a competência a que se refere o Decreto-Lei n.º 284/2007, projetos legislativos referentes ao regime jurídico das fundações e que [se aprovados] os problemas de comunicação e de acesso à informação ficarão resolvidos, alargando-se também os fundamentos para a extinção de fundações por iniciativa da Administração; a partilha de informação processa-se, designadamente, através do Portal da Justiça, da Segurança Social Direta e da página da DGCI, pelo que não considerou ser necessária a celebração de protocolos.

### Conclusão

48. **Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** uma vez que, por um lado, o Governo apresentou à AR uma proposta de Lei, com potencialidade para acolher a matéria objeto da recomendação do TC e, por outro lado, não é possível aferir da suficiência da informação disponibilizada pela SGPCM por se encontrar ainda em curso a atualização de bases de dados (IRN/RNPC, DGCI) com relevância para as atribuições desta Secretaria-Geral em matéria fundacional.

**Em síntese, conclui-se que as 5 recomendações formuladas foram acolhidas parcialmente (100%).**

<sup>16</sup> Cfr. ofício n.º 1858/DAJD/2011, de 16 de Agosto.



## **MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Relatório n.º 03/08 – 2.ª S – Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Informatização e iniciativas tomadas na sequência de anteriores recomendações**

### **RECOMENDAÇÃO 1**

#### Enquadramento

49. No Relatório n.º 03/08, aprovado em 10 de Janeiro de 2008, o TC referiu que em Março de 2007, o Conselho de Ministros aprovava os princípios orientadores e o conteúdo da Reforma Consular, abrangendo a reestruturação de SPE - Serviços Periféricos Externos onde as auditorias do TC tinham detetado várias anomalias. Por outro lado, encontrava-se em curso o processo de reestruturação orgânica<sup>17</sup>, com destaque para a criação da DSTIC - Direção de Serviços de Tecnologia de Informação de Comunicação.

#### Recomendação formulada

50. Neste contexto, o TC formulou a recomendação seguinte à SGMNE - Secretaria-Geral do MNE – Ministério dos Negócios Estrangeiros, à DGACCP - Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e à IGDC - Inspeção-Geral Diplomática e Consular.

**Rec. (1) - Sejam tomadas as iniciativas necessárias à rápida estabilização da reestruturação orgânica em curso no MNE**

#### Factos supervenientes

51. Através do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, foi aprovado o Regulamento Consular e, em 9 de Dezembro 2010, o TC aprovou as “Instruções de prestação de contas dos serviços externos do MNE” estabelecendo a prestação de contas através da aplicação disponibilizada no sítio do TC.

#### Iniciativas tomadas e ações corretivas

52. Das alegações apresentadas, em sede de contraditório, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pela SGMNE, destaca-se que a reestruturação orgânica iniciada em 2006 se encontra estabilizada e equilibradas as atribuições da SGMNE (Departamento Geral de Administração e DSTIC) e da DGACCP (Divisão de Apoio à Informatização dos Postos Consulares). Também se destaca a reestruturação, em

<sup>17</sup> Decreto-Lei n.º 117/2007 de 27 de Abril (orgânica da SGMNE), Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril (orgânica da DGACCP), Decreto Regulamentar n.º 77/2007, de 30 de Julho (orgânica da IGDC).



curso, de acordo com o PREMAC - Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado, que se irá refletir transversalmente nas atribuições dos serviços<sup>18</sup>.

53. Por seu turno, em sede de contraditório, a IGDC informou que, atenta, por um lado, a prestação eletrónica de contas ao TC a partir de 2012 e, por outro lado, a questão da apreciação da capacidade das estruturas orgânicas do MNE para resolverem as insuficiências do sistema de informação contabilístico dos SPE, iniciou, já em 2011, os trabalhos de auditoria com vista a apreciar a qualidade dos sistemas de informação e a avaliar a capacidade da DSTIC em desenvolver uma aplicação informática que suporte os registos contabilísticos dos SPE<sup>19</sup>.

## Conclusão

54. Tendo em atenção a estabilização da estrutura orgânica do MNE, sem prejuízo de alterações decorrentes do PREMAC, o arranque operacional da aplicação disponibilizada pelo TC para implementação das novas “Instruções de prestação de contas dos serviços externos do MNE” e a auditoria, em curso, aos sistemas de informação e às correspondentes entidades responsáveis, cujos resultados são suscetíveis de ser aferidos em sede da prestação eletrónica de contas de 2012 ao TC, **considera-se a recomendação como acolhida.**

**Em síntese, conclui-se que a recomendação formulada foi acolhida (100 %).**

<sup>18</sup> Cfr. ofício GSG n.º 23588, de 14 de Outubro de 2011.

<sup>19</sup> Cfr. ofício n.º 290/2011, de 14 de Outubro, incluindo, em anexo, designadamente a Informação de Serviço n.º 199/2011, da mesma data, elaborada tendo em vista a pronúncia sobre a recomendação 1.



**Relatório n.º 39/09–2.ª S – Auditoria de seguimento ao IPAD: “Ajudas a programas e projetos de desenvolvimento”**

## RECOMENDAÇÃO 2

### Enquadramento

55. No Relatório n.º 39/09, aprovado em 28 de Outubro de 2009, o TC refere a existência de diversas contas bancárias junto das Embaixadas, destinadas à movimentação de verbas de programas de cooperação, que não se encontravam refletidas nas contas de gerência do IPAD – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, nem das Embaixadas, não permitindo uma informação clara e rigorosa desses fluxos financeiros e carecendo do devido enquadramento jurídico.

### Recomendação formulada

56. Nestas circunstâncias, o TC formulou a recomendação seguinte ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

**Rec. (1) - Promova as medidas legislativas e regulamentares necessárias ao adequado enquadramento jurídico dos fluxos financeiros entre o IPAD e as Embaixadas no quadro da execução dos programas e projetos de ajuda pública ao desenvolvimento.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

57. O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros deu instruções às missões diplomáticas no sentido de serem refletidas nas contas de gerência, como operações extra-orçamentais, as verbas movimentadas e transferidas para o IPAD e outras entidades.

58. Em ação confirmatória, compulsaram-se contas de gerência de 2010 prestadas ao TC e constatou-se o registo específico dos referidos fluxos financeiros. Acresce que as novas “*Instruções de prestação de contas dos serviços externos do MNE*”, aprovadas pelo TC em 9 de Dezembro de 2010, aplicáveis a partir da gerência de 2012, estabelecem que as entidades que transfiram verbas para os serviços externos deverão emitir as certidões comprovativas dos montantes transferidos, possibilitando, assim, a verificação dos fluxos em causa.

### Conclusão

59. **Considera-se a recomendação acolhida**, examinando-se em sede de verificação interna de contas a adesão dos serviços periféricos externos do MNE às novas Instruções do TC.

**Em síntese, conclui-se que, das recomendações formuladas, a única ainda pendente de acolhimento foi acolhida (100 %).**



## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Relatório n.º 11/09–2.ª S – Acompanhamento de recomendações no âmbito da auditoria às “Dívidas não financeiras da Manutenção Militar – Ano de 2005”

### RECOMENDAÇÃO 1

#### Enquadramento

60. No Relatório n.º 11/09, aprovado em 2 de Abril, o TC considerou que os EFE – Estabelecimentos Fabris do Exército, onde se enquadra a MM – Manutenção Militar, são historicamente pessoas coletivas de direito público, enquadráveis no quadro legislativo vigente como EPE – Entidades Públicas Empresariais, embora atípicas.

#### Recomendação formulada

61. Consequentemente, o TC formulou a recomendação seguinte destinada ao Governo, através do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional.

**Rec. (1) – Com carácter de urgência, reaprecie a missão, o enquadramento legal, a estrutura organizacional e o modelo de funcionamento da MM e que, entretanto, dote essa entidade dos recursos financeiros indispensáveis ao seu regular funcionamento.**

#### Iniciativas tomadas e ações corretivas

62. O Ministro de Estado e das Finanças informou que está prevista a extinção da MM, conforme a alínea e) da diretiva ministerial a que se refere o Despacho n.º 7770/2010, de 4 de Maio<sup>20</sup> e o SEADN - Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional informou que o Ministério da Defesa Nacional irá desenvolver um estudo relacionado com os EFE, incluindo a MM, que tem por objetivo, entre outros, analisar a melhor forma de acolher a recomendação expressa<sup>21</sup>.

63. O CEME - Chefe do Estado-Maior do Exército e a MM<sup>22</sup> informaram que a amortização dos créditos obtidos junto da CGD e do Ministério das Finanças só será possível através de uma reestruturação organizativa e da alienação de património, o que remete para a decisão política sobre os EFE.

#### Conclusão

64. **Considera-se a recomendação como não acolhida** uma vez que permanecem em estudo, há quase duas décadas, as questões da missão, enquadramento legal, estrutura organizacional e modelo de funcionamento dos EFE, em geral. Acresce que a MM não foi dotada dos recursos financeiros indispensáveis ao seu regular funcionamento.

<sup>20</sup> Cfr. ofício n.º 1026, de 25 de Agosto.

<sup>21</sup> Cfr. ofício n.º 3488/CG, de 19 de Agosto de 2011.

<sup>22</sup> Cfr. ofícios n.ºs 11298 e 1442/GAD/11, de 17 e 12 Outubro de 2011, respetivamente.



## RECOMENDAÇÃO 2

### Enquadramento

66. O TC concluiu que: (1) a situação económica e financeira da MM era de “falência técnica”; (2) o funcionamento da MM foi suportado, principalmente, pelos fornecedores, cujas dívidas, em 2007, representavam 78,6% do ativo total, com um PMP - Prazo Médio de Pagamentos de 516 dias, não tendo sido cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro; (3) não foi cumprido o princípio da especialização do exercício; (4) não foram implementadas medidas de controlo interno na área de fornecedores.

### Recomendação formulada

67. Em face do exposto, o TC formulou a seguinte recomendação ao CEME.

**Rec. (2) – Providencie urgentemente os recursos indispensáveis para que a MM possa adequar os seus procedimentos administrativos e contabilísticos às exigências legais constantes das Recomendações do TC e dos Órgãos de Controlo Interno.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

68. O Ministro de Estado e das Finanças informou que, no final de Julho de 2011, o valor dos atrasos nos pagamentos se situava em cerca de 3,5M€<sup>23</sup>.

69. Esta situação, confirmada no *sítio* da MM onde se encontra publicitada, em cumprimento do estabelecido no n.º 7 do artigo 183.º da Lei n.º 55-A/2010, de 30 de Dezembro (OE – Orçamento do Estado para 2011), relativamente à regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores, evidencia que a MM tem vindo a reduzir, gradualmente, o montante da sua dívida.

70. O CEME e a MM informaram que a melhoria da atividade da MM evidencia uma situação económica e financeira distinta da de 2007, acrescentando que, no atual quadro político-financeiro, não se afigura conveniente fazer dotações de capital à MM<sup>24</sup>.

### Conclusão

71. **Considera-se a recomendação como não acolhida** uma vez que a MM, não obstante a melhoria da situação financeira, não adequou os procedimentos administrativos e contabilísticos às exigências legais constantes das recomendações do TC e dos Órgãos de Controlo Interno, embora se destaque a redução gradual da sua dívida a fornecedores.

<sup>23</sup> Cfr. ofício n.º 1026, de 25 de Agosto de 2011. A MM reduziu a dívida a fornecedores de 29 M€, em 31/12/2008, para 6 M€, em 31/03/2009, recorrendo “ao processo de regularização extraordinária de dívidas do Estado (Balcão Único)” (cfr. Relatório 7/2011).

<sup>24</sup> Cfr. ofícios n.ºs 8598, 11298 e 1442/GAD/11, de 22 de Julho e 17 e 12 de Outubro de 2011, respetivamente.



## RECOMENDAÇÃO 3

### Enquadramento

72. O TC constatou que a MM desenvolve outras atividades para além do perímetro da missão para a qual foi criada (serviços de hotelaria e restauração), a que têm acesso os militares e seus familiares diretos (a “*família militar*”) e que os preços praticados nas Messes e autorizados pelo CL - Comandante da Logística se têm situado abaixo do custo real ultrapassando o entendimento usual de “preço módico”.

### Recomendação formulada

73. Neste quadro, o TC formulou a recomendação seguinte ao Comando da Logística do Exército.

**Rec. (3) – Reveja os critérios de fixação administrativa de preços atendendo aos custos operacionais da MM**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

74. O CEME informou<sup>25</sup> que: (1) quis o legislador que o CL tivesse poderes de direção sobre a MM [EFE] e, ao mesmo tempo, comandasse a logística do Exército, cabendo-lhe gerir os interesses do Exército enquanto contratante-adquirente das refeições que a MM fornece e aprovar os preços propostos; (2) tal implica uma negociação em que é ponderado o interesse do Exército (preços compatíveis com os praticados no mercado) e o interesse da MM (fornecer alimentação ao Exército); (3) os preços não são fixados de forma administrativa, *stricto sensu*, mas no contexto de uma negociação.
75. No âmbito do exercício do contraditório, o CEME e a MM enfatizaram que o modelo de alimentação que o Exército está a implementar inclui as messes como um elo relevante pela sua capacidade de confeção e distribuição de alimentação confeccionada e que esta área de atividade vem consolidando uma tendência de equilíbrio em termos económicos<sup>26</sup>.

### Conclusão

76. **Considera-se a recomendação como não acolhida** uma vez que subsiste a assunção por parte do CL dos papéis de direção e fiscalização dos EFE e o de dirigente máximo do principal cliente dos EFE, não se verificando assim o requisito de autonomia de gestão dos EFE nem se assegura eficiência económica por via dos preços.

<sup>25</sup> Cfr. ofício n.º 8598, de 22 de Julho de 2011.

<sup>26</sup> Cfr. ofícios n.º 11298 e n.º 1442/GAD/11, de 17 e de 12 de Outubro de 2011, respetivamente.



## RECOMENDAÇÃO 4

### Enquadramento

77. O TC constatou que a MM mantinha contas bancárias fora do IGCP – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, violando o disposto no artigo 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

### Recomendação formulada

78. Neste contexto, o TC, reiterando anteriores recomendações, formulou a recomendação seguinte à MM.

**Rec. (4) – Proceda à adequação dos seus procedimentos administrativos e contabilísticos às exigências legais, mormente ao princípio da unidade de tesouraria.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

79. O CEME informou<sup>27</sup> sobre a impossibilidade absoluta da MM liquidar os empréstimos que possui na CGD – Caixa Geral de Depósitos e que logo que tal ocorra procederá à extinção da correspondente conta.
80. O exame aos documentos de prestação de contas ao TC, gerência de 2010, revelou que as disponibilidades da MM estão depositadas nas quatro contas abertas no IGCP, em quinze contas da CGD e em duas contas do Banco Santander Totta.
81. No âmbito do exercício do contraditório, o CEME e a MM acrescentaram que é firme propósito da MM encerrar todas as contas bancárias que não se encontrem associadas aos referidos compromissos financeiros, até ao final de 2011<sup>28</sup>.

### Conclusão

82. Apesar dos constrangimentos associados aos empréstimos, **considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** uma vez que as restantes contas bancárias, não associadas aos empréstimos, permaneceram por encerrar em contrariedade ao princípio da unidade de tesouraria.

**Em síntese, conclui-se que das 4 recomendações formuladas e pendentes de acolhimento, 3 continuam a ser consideradas não acolhidas (75%) e 1 acolhida parcialmente (25%).**

<sup>27</sup> Cfr. ofício n.º 8598, de 22 de Julho de 2011.

<sup>28</sup> Cfr. ofício n.º 11298, de 17 de Outubro de 2011.



**Relatório n.º 14/10-2.ª S – Auditoria às relações financeiras inter-organismos do MDN: OGME - Oficinas Gerais de Material de Engenharia, Ano de 2007**

## RECOMENDAÇÃO 1

### Enquadramento

83. No Relatório n.º 14/10, aprovado em 15 de Abril de 2010, o TC considerou que os EFE são historicamente pessoas coletivas de direito público, enquadráveis no quadro legislativo vigente como EPE, embora atípicas.

### Recomendação formulada

84. Assim, reiterando anteriores recomendações, o TC formulou a recomendação seguinte ao Governo, através do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional.

**Rec. (1) - Com carácter de urgência, reaprecie e proceda à revisão do estatuto, do enquadramento jurídico-económico, modelo de gestão e de funcionamento dos EFE, no sentido de se enquadrarem no quadro legislativo vigente como EPE, à luz do disposto no regime jurídico do Sector Empresarial do Estado – Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

85. O SEADN informou que o Ministério da Defesa Nacional irá desenvolver estudo relacionado com os EFE que tem por objetivo, entre outros, analisar a melhor forma de acolher a recomendação expressa<sup>29</sup>.

### Conclusão

86. **Considera-se a recomendação como não acolhida** uma vez que permanecem em estudo, há quase duas décadas, as questões da missão, enquadramento legal, estrutura organizacional e modelo de funcionamento dos EFE, em geral, e das OGME, em particular.

<sup>29</sup> Cfr. ofício n.º 3488/CG, de 19 de Agosto de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 2

### Enquadramento

87. O TC concluiu que: (1) desempenhando o CL dois papéis dificilmente conciliáveis (direção e fiscalização dos EFE e dirigente do CL, seu cliente hegemónico) não ficava salvaguardada a autonomia de gestão dos EFE; (2) não ficava salvaguardado o princípio da autonomia da fiscalização interna de primeiro grau<sup>30</sup>; (3) embora em 2007 os EFE, classificados como EPE, não estivessem sujeitos ao Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, passaram a integrar-se no conceito de entidades adjudicantes previstas no CCP – Código dos Contratos Públicos, a que devem obedecer; (4) a atividade se encontrava direcionada quase em exclusivo para o Exército que, através do CL, aprovava o valor do preço “*homem/hora*”.

### Recomendação formulada

88. Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação dirigida ao CEME e ao CL.

**Rec. (2)- Entretanto, sejam desde já adotados os mecanismos que permitam a convergência dos poderes de direção e de fiscalização e de administração e funcionamento das OGME, e dos restantes EFE, com o regime que regula as EPE, designadamente quanto:**

- ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto (Rec. 2.1);
- à adequação da composição do CFEF com vista ao reforço da fiscalização financeira, designadamente através de entidades independentes e com a certificação profissional requerida (Rec. 2.2);
- à salvaguarda da necessária autonomia de gestão dos EFE, incluindo a negociação dos preços (Rec. 2.3);
- à prossecução de esforços com vista à efetiva extensão da atividade dos EFE aos demais órgãos dos três ramos das Forças Armadas (Rec. 2.4).

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

89. O CEME informou que pouco poderá ser feito enquanto não existir produção legislativa ou, pelo menos, uma uniformização de entendimentos quanto à qualificação jurídica dos EFE, por parte das entidades fiscalizadoras externas, com relevância para a alteração do sistema contabilístico e financeiro<sup>31</sup>. Em contraditório, o CEME reafirmou que sem a definição do estatuto dos EFE por via legislativa não poderá ser dado cumprimento ao recomendado - mesmo concordando o Exército com a qualificação efetuada pelo TC<sup>32</sup>.

### Conclusão

90. **Considera-se a recomendação como não acolhida** uma vez que, como alegado, não foram tomadas decisões legislativas sobre o assunto.

<sup>30</sup> Definido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro - Lei de Bases da Contabilidade Pública.

<sup>31</sup> Cfr. ofício n.º 8598, de 22 de Julho de 2011.

<sup>32</sup> Cfr. ofício n.º 11298, de 17 de Outubro de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 4

### Enquadramento

91. O TC concluiu que os sistemas de informação não funcionavam de forma integrada, implicando a múltipla introdução dos mesmos registos e potenciando a ocorrência de erros, inconsistências e atrasos na execução da contabilidade,

### Recomendação formulada

92. Por essa razão, o TC formulou a recomendação seguinte dirigida às OGME.

**Rec. (4) - Adote as medidas conducentes ao funcionamento de forma integrada dos sistemas de informação existentes e/ou a adquirir, racionalizando e otimizando procedimentos, nomeadamente na área da contabilidade e na gestão de existências (Rec. 4.3).**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

93. O CEME informou que foi adquirida uma nova aplicação de gestão, permitindo quer o funcionamento integrado entre a contabilidade, a produção e as existências, quer a otimização de procedimentos. Acrescentou ainda estarem a decorrer ações de formação com vista a uma melhor operacionalidade e a detetar situações que possam ser objeto de melhoramento.
94. Foi efetuada uma ação de confirmação constatando-se que a aplicação de gestão funciona de forma integrada.

### Conclusão

95. **Considera-se a recomendação como acolhida.**

**Em síntese, conclui-se que das 6 recomendações formuladas ainda pendentes de acolhimento, 5 não foram acolhidas (83 %) e 1 foi acolhida (17 %).**



## Relatório n.º 22/10-2.ª S – Relações financeiras inter-organismos do MDN: LM – Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

### RECOMENDAÇÃO 1

#### Enquadramento / Recomendação formulada

96. No Relatório n.º 22/10, aprovado em 30 de Setembro de 2010, o TC, reiterando recomendações anteriormente formuladas, relativamente à reapreciação e à revisão do estatuto, do enquadramento jurídico-económico, modelo de gestão e de funcionamento dos EFE, no sentido de se enquadrarem no quadro legislativo vigente como EPE, à luz do disposto no regime jurídico do Sector Empresarial do Estado, formulou a seguinte recomendação ao Governo, através do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional.

**Rec. (1) - Com carácter de urgência, reaprecie e proceda à revisão do estatuto, do enquadramento jurídico-económico, modelo de gestão e de funcionamento do LM, tendo designadamente em consideração o novo Sistema de Saúde Militar.**

#### Iniciativas tomadas e ações corretivas

97. Embora o Governo (Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional) não se tenha pronunciado, refere-se que, no âmbito da recomendação do TC expressa no Relatório n.º 11/09 (OGME), o SEADN informou que o Ministério da Defesa Nacional irá desenvolver estudo relacionado com os EFE que tem por objectivo, entre outros, analisar a melhor forma de acolher a recomendação expressa<sup>33</sup>.

#### Conclusão

98. **Considera-se a recomendação como não acolhida** uma vez que permanecem em estudo, há quase duas décadas, as questões do estatuto, do enquadramento jurídico-económico e do modelo de gestão e de funcionamento dos EFE, em geral, e do LM, em particular, no sentido de se enquadrarem no quadro legislativo vigente como EPE e tendo designadamente em consideração o novo Sistema de Saúde Militar.

<sup>33</sup> Cfr. ofício n.º 3488/CG, de 19 de Agosto de 2011



## RECOMENDAÇÃO 2

### Enquadramento

99. O TC concluiu que: (1) atentas as competências e composição do CFEF e a sua dependência funcional e hierárquica ao CL, não estava salvaguardado o princípio da autonomia da fiscalização interna de primeiro grau<sup>34</sup>; (2) existe uma forte dependência do Exército, pelo volume de negócios e dívidas, e pela sujeição aos poderes de superintendência e tutela do CL que, simultaneamente, detém autoridade técnica no âmbito da administração dos recursos materiais e financeiros do Exército.

### Recomendação formulada

100. Por essa razão, o TC formulou a seguinte recomendação ao CEME e ao CL.

**Rec. (2) - Entretanto, sejam desde já adotados os mecanismos que permitam a convergência dos poderes de direção e de fiscalização e de administração e funcionamento do LM, e dos restantes EFE, com o regime que regula as EPE, designadamente quanto:**

- ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de Setembro [Rec. (2.1)];
- à adequação da composição do CFEF com vista ao reforço da fiscalização financeira, designadamente através de entidades independentes e com a certificação profissional requerida [Rec. (2.2)];
- à prossecução de esforços com vista à efetiva extensão da atividade aos demais órgãos dos três ramos das Forças Armadas [Rec. (2.3)].

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

101. O CEME informou que: (1) se encontra pendente de produção legislativa a adoção de mecanismos que permitam a convergência dos poderes de direção e de fiscalização e de administração e funcionamento do LM, e dos restantes EFE, com o regime que regula as EPE; (2) o CFEF está inserido no CL<sup>35</sup> e só após alteração legislativa se mostrará viável que integre entidades independentes e com a certificação profissional requerida; (3) têm sido efetuados contactos com vista à extensão da atividade aos três ramos das Forças Armadas mas o resultado é insignificante<sup>36</sup>.

102. Em sede de contraditório, o CEME reafirmou que sem a definição do estatuto dos EFE por via legislativa não poderá ser dado cumprimento ao recomendado - mesmo concordando o Exército com a qualificação efetuada pelo TC<sup>37</sup>.

<sup>34</sup> Cfr. n.º 1, artigo 12.º da Lei de Bases da Contabilidade Pública – Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

<sup>35</sup> Cfr. 14.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de Setembro e artigo 16.º do Decreto-Regulamentar n.º 74/2007, de 2 de Julho.

<sup>36</sup> Cfr. ofício n.º 4770, de 18 de Abril de 2011.

<sup>37</sup> Cfr. ofício n.º 11298, de 17 de Outubro de 2011.



## Conclusões

103. **Considera-se a recomendação Rec. (2.1) como não acolhida** por não terem sido adotados mecanismos de convergência com o regime que regula as EPE o que, depende de alteração legislativa.
104. **Considera-se a recomendação Rec. (2.2) como não acolhida** por não ter ocorrido a recomposição do CFEF com vista ao reforço da fiscalização financeira,.
105. Embora o TC registre que foram desencadeados esforços com vista à extensão da atividade aos três ramos das Forças Armadas, **considera-se a recomendação (2.3) como não acolhida** face aos reduzidos resultados reportados.



# Tribunal de Contas

Relatório n.º 22/10 – Relações financeiras inter-organismos do MDN: LM

## RECOMENDAÇÃO 3

### Enquadramento

106.O TC constatou que os principais clientes e os maiores devedores do LM são os hospitais militares, tendo as dívidas dos três principais (Exército) vindo a crescer, totalizando, em Junho de 2010, cerca de 12,4 M€. Consequentemente, o correspondente PMR - prazo médio de recebimento era superior a um ano em 2008 (367 dias) e em 2009 (371 dias).

### Recomendação formulada

107.Em resultado, o TC formulou a seguinte recomendação ao CL.

**Rec. (3) - No uso dos poderes de direção dos serviços integrados no CL e de direção e de fiscalização do EFE, promova a solução das dívidas pendentes de hospitais do Exército e demais unidades, estabelecimentos e órgãos sob o comando do CL ao LM.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

108.O CEME informou que existe uma redução muito significativa do montante em dívida em 2010 (2,9 M€), por referência ao triénio anterior [média de 10,2 M€], refletindo um esforço financeiro considerável dos hospitais militares, na sequência de instruções dadas nesse sentido<sup>38</sup>.

109.Em sede de contraditório o CEME informou que o LM continua o esforço de consolidação orçamental, tendo reduzido significativamente o volume das dívidas<sup>39</sup>. Por seu turno, o LM informou, no decurso do contraditório, que o PMR reduziu de 231 dias, em 2009, para 120 dias, em Junho de 2011, e que efetuou diligências junto dos principais devedores para pagamento das facturas vencidas<sup>40</sup>.

### Conclusão

110.Regista-se o esforço financeiro dos hospitais militares no sentido da significativa redução do montante em dívida e, bem assim, as diligências efectuadas pelo LM mas **considera-se a recomendação como acolhida parcialmente**.

<sup>38</sup> Cfr. ofício n.º 4770, de 18 de Abril de 2011.

<sup>39</sup> Cfr. ofício n.º 11298, de 17 de Outubro de 2011.

<sup>40</sup> Cfr. Nota n.º 404/111259, de 28 de Setembro de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 4

### Enquadramento

111.O TC conclui que: (1) embora em 2007 os EFE, classificados como EPE, não estivessem sujeitos à disciplina do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, passaram a **integrar-se no conceito de entidades adjudicantes previstas no CCP, a que devem obedecer**, sendo comumente utilizado o ajuste directo quanto a produtos farmacêuticos, por razões técnicas associadas à liberdade de prescrição médica; (2) os sistemas de informação não funcionavam de forma integrada, potenciando erros e inconsistências, alegadamente solucionáveis com a ligação ao SIG-MDN - Sistema Integrado de Gestão do Ministério da Defesa Nacional; (3) na conta 697 – “Custos e perdas extraordinárias – Correções de exercícios anteriores” contabilizavam-se, recorrentemente, facturas recebidas após o encerramento do ano económico; (4) o incumprimento dos prazos de pagamento por parte dos clientes institucionais repercutiu-se na incapacidade do LM de solver os compromissos com os fornecedores, sendo o PMP, em 2009, superior a 6 meses; (5) a prática recorrente de dilação do PMP traduziu-se num financiamento sustentado pelos fornecedores que, a final, aproveita aos clientes do LM, designadamente, os principais hospitais militares do Exército.

### Recomendação formulada

112.Neste quadro, o TC formulou a seguinte recomendação ao LM.

#### **Rec. (4)**

- **Assegure a observância dos princípios da igualdade, da concorrência, da imparcialidade, da transparência e da publicidade, previstos no CCP [Rec. (4.1)];**
- **adote as medidas conducentes ao funcionamento de forma integrada dos sistemas de informação existentes e/ou a adquirir, racionalizando e otimizando procedimentos, nomeadamente nas áreas da contabilidade, de aprovisionamento e de faturação, em especial a articulação automática entre o inventário permanente e a contabilidade [Rec. (4.2)];**
- **adote as medidas necessárias para que o princípio contabilístico da especialização dos exercícios seja cumprido na plenitude [Rec. (4.3)];**
- **desencadeie todas as diligências e mecanismos legais para a efetiva e atempada cobrança de dívidas de clientes, o que possibilitará uma significativa redução do prazo de pagamento aos fornecedores Rec. (4.4)**

113.Em sede de contraditório, o CEME e o LM informaram<sup>41</sup> que: o LM aplica o CCP, respeitando os procedimentos pré-contratuais quanto a contratos de aquisição de bens móveis, serviços e empreitadas; quando não seja obrigatória a publicação de anúncio no DR a divulgação é efetuada na plataforma vortalGOV e os contratos registados no portal BASE; no procedimento por ajuste direto, em regra, são convidadas a apresentar proposta pelo menos três entidades, através da referida plataforma.

114.Foi efetuada uma ação de confirmação tendo-se constatado que os contratos examinados foram precedidos do procedimento de ajuste direto, nos termos do art.º

<sup>41</sup> Cfr. ofício n.º 11298, de 17 de Outubro de 2011 e Nota n.º 404/111259, de 28 de Setembro de 2011



# Tribunal de Contas

Relatório n.º 22/10 – Relações financeiras inter-organismos do MDN: LM

20.º n.º 1 al. a), conjugado com o art.º 2.º n.º 2, ambos do CCP<sup>42</sup>, e que a referida plataforma é utilizada para a aquisição de bens e os respetivos contratos registados no portal BASE.

115. Em sede de contraditório, o CEME e o LM informaram que em 2009 foi iniciada a utilização do SIG-MDN e que em Abril de 2011 foi solicitada a criação da ligação ao “E-Pública” (em testes) para integração dos Serviços Comerciais e dos Serviços Financeiros.

116. Na ação de confirmação realizada apurou-se que, permanecendo por resolver alguns erros, ainda não estará concluído o processo conducente à integração dos sistemas.

117. Em sede de contraditório, o CEME e o LM informaram que foram dadas orientações (através de comunicações internas) e que foram adoptadas medidas com vista ao cumprimento do princípio contabilístico da especialização do exercício.

118. Verificou-se contudo que os custos e perdas extraordinárias mais do que duplicaram de 2009 para 2010 (eram de 288,9 m€ e passaram para 719,8 m€)<sup>43</sup>, uma vez que as referidas orientações apenas foram emitidas na sequência da aprovação, em 30 de Setembro de 2010, do Relatório n.º 22/10-2.ª S, não tendo, portanto, repercussão naquele ano. Mas, na ação de confirmação realizada, constatou-se que o saldo da conta de custos e perdas extraordinárias, referente ao período de Janeiro a Setembro de 2011, registou um acentuado decréscimo (para 54,4 m€), em resultado do cumprimento das mencionadas orientações e que, no sentido de cumprir o referido princípio contabilístico, foram, além do mais, dadas orientações para não serem realizadas aquisições na última quinzena do ano.

119. Em sede de contraditório o CEME informou que as diligências desencadeadas no sentido de uma significativa redução do PMP aos fornecedores do LM estão directamente relacionadas com o PMR dos clientes do LM, o que se traduz nas iniciativas administrativas realizadas mensalmente ao longo do exercício. O LM, por seu turno, acrescentou que o PMR registou uma redução de 231 dias em 2009 para 120 dias em Junho de 2011.

120. Através da verificação da informação divulgada no site da DGO, apurou-se que o PMP, que em 2009 era de 242 dias registou, no 2.º trimestre de 2011, igualmente uma redução para 157 dias.

## Conclusões

121. **Considera-se a sub-recomendação Rec. (4.1) como acolhida** uma vez que se confirmou o cumprimento do CCP em 2011.

<sup>42</sup> Que permitem que o procedimento por ajuste direto ocorra nas aquisições de valor inferior a € 75.000, ou de valor inferior ao consagrado na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004 (que é de € 193.000, nos casos dos organismos enumerados no art.º 2.º n.º 2 do CCP).

<sup>43</sup> Cfr. LM – Relatório de Gestão de 2010.



# Tribunal de Contas

Relatório n.º 22/10 – Relações financeiras inter-organismos do MDN: LM

Registam-se as medidas adoptadas pelo LM mas **considera-se a sub-recomendação Rec. (4.2) como acolhida parcialmente** uma vez que ainda não se encontra assegurado o funcionamento integrada dos sistemas de informação.

Registam-se as medidas adoptadas pelo LM e a redução do saldo da conta de custos e perdas extraordinárias em 2011 mas, não se comprovando o pleno cumprimento do princípio contabilístico da especialização dos exercícios, **considera-se a sub-recomendação Rec. (4.3) como acolhida parcialmente**.

**Considera-se a sub-recomendação Rec. (4.4) como acolhida parcialmente** uma vez que, não obstante o empenho no sentido da obtenção da cobrança de dívidas de clientes, a redução alcançada ainda não permitiu que o prazo de pagamento a fornecedores seja, pelo menos, inferior a 90 dias.

**Em síntese, conclui-se que das 9 recomendações formuladas, 1 foi acolhida (12%), 4 foram acolhidas parcialmente (44 %) e 4 não foram acolhidas (44 %).**



## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Relatório n.º 57/08 - 2.ª S – Auditoria às dívidas não financeiras da Direcção Nacional da PSP (Anos de 2006 e de 2007)**

### RECOMENDAÇÃO 1

#### Enquadramento

122.No Relatório n.º 57/08, aprovado em 17 de Dezembro de 2008, o TC salientou que os sistemas informáticos de apoio à gestão da DN-PSP – Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública apresentavam insuficiências de integração e que a informação produzida carecia de ser validada (e.g. circularização regular de fornecedores).

#### Recomendação formulada

123.Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação à DN-PSP.

**Rec. (1) - Com vista a conferir maior fiabilidade à informação produzida:**

- **continue a promover a melhoria da integração dos sistemas de informação informatizados;**
- **prossiga o esforço de redução do prazo de conferência da faturação;**
- **providencie pela circularização regular de fornecedores e introduza rotinas de conferência das respetivas contas correntes.**

#### Iniciativas tomadas e ações corretivas

124.Segundo a calendarização estabelecida pela DGO, o POCP será implementado em Janeiro de 2012, no âmbito do projeto GeRFIP, prevendo-se, então, integrar as várias aplicações (subsistema SAD - Saúde e Assistência na Doença, vencimentos, compras e receita) e todas as componentes financeiras. Entretanto, continuam os procedimentos de adjudicação de *hardware* e *software* para integração dos dados de receita no SIREC – Sistema Integrado de Receitas e no POCP. O SICPLUS, a funcionar desde Janeiro de 2011, já regista toda a faturação entrada, a qual é conferida antes do pagamento [prazo médio de conferência de 44 dias, a 31 de Dezembro de 2010, no subsistema SAD]. Os principais fornecedores de bens e serviços são circularizados, sendo já rotina a conferência dos fornecedores do SAD<sup>44</sup>.

125.Foi efetuada uma ação de confirmação relativa à implementação do SICPLUS tendo os testes realizados comprovado as iniciativas tomadas.

126.Em sede de contraditório, a DN-PSP informou que os trabalhos decorrem para que a implementação do POCP, em Janeiro de 2012, seja cumprida<sup>45</sup>.

#### Conclusão

127.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** pois, embora tenha sido implementado o SICPLUS, não está concretizada a integração dos sistemas de informação e a adoção do POCP só ocorrerá em 2012.

<sup>44</sup> Cfr. ofícios n.ºs 7823 e 8580, de 27 de Maio e 19 de Setembro de 2011, respetivamente.

<sup>45</sup> Cfr. ofício n.º 31DNA/UOLF/11, de 12 de Outubro.



## RECOMENDAÇÃO 2

### Enquadramento

128.O TC constatou que as dívidas da DN-PSP atingiram 31 M€ e 36 M€ em 2006 e 2007, respetivamente, e que o PMP aumentou de 185 dias, em 2006, para 208 dias, em 2007.

### Recomendação formulada

129.Assim, o TC formulou a recomendação seguinte à DN-PSP.

**Rec. (2) - Promova as ações necessárias à regularização das dívidas**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

130.Da consulta dos *sítios* da IGF – Inspeção-Geral de Finanças e da DN-PSP que publicitam a lista das dívidas em atraso a fornecedores<sup>46</sup>, constatou-se o agravamento da dívida da DN-PSP, uma vez que em 31 de Dezembro de 2010 era de 30 M€ e em 30 de Junho de 2011 já se situava em 48 M€.

131.A DN-PSP informou que, por despacho do SEAO, de 16 de Maio de 2011, foi autorizada a descativação de 12 M€ que permitiu pagar parte da dívida e, em sede de contraditório, acrescentou que a parte restante, bem como o montante da despesa prevista até ao final do ano sem dotação orçamental, foram inscritos no orçamento retificativo para 2011<sup>47</sup>.

### Conclusão

132.Apesar das diligências efetuadas [e.g. inclusão no orçamento retificativo para 2011], **considera-se a recomendação como não acolhida** uma vez que a dívida em 30 de Junho de 2011 ainda não se encontra regularizada.

**Em síntese, conclui-se que as 2 recomendações formuladas permanecem, 1 como não acolhida (50 %) e 1 como acolhida parcialmente (50 %).**

<sup>46</sup> Em cumprimento do estabelecido no n.º 7 do artigo 183.º da Lei n.º 55-A/2010 relativamente à regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores.

<sup>47</sup> Cfr. ofícios n.ºs 7823, 8580 e 31DNA/UOLF/11, de 27 de Maio, 19 de Setembro e 12 de Outubro de 2011, respetivamente.



**Relatório n.º 28/09 - 2.ª S – Auditoria aos sistemas de gestão e de controlo no âmbito dos investimentos da GNR – Ano de 2007**

## RECOMENDAÇÃO 1

### Enquadramento

133.O TC, no Relatório n.º 28/09, aprovado em 14 de Julho, constatou que os sistemas de informação SIC e SIGLOG – Sistema Integrado de Gestão Logística, em uso na GNR – Guarda Nacional Republicana, não funcionavam de forma integrada, que não existia um manual de normas e de procedimentos de controlo interno nem foi adotado o POCP.

### Recomendação formulada

134.Por conseguinte, o TC formulou a seguinte recomendação à GNR.

**Rec. (1) - Prossiga o esforço pela melhoria dos sistemas de gestão e de controlo, incluindo a integração dos sistemas SIC e SIGLOG.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

135.A GNR remeteu informação documentada<sup>48</sup> de que se destaca: [**Rec. (1.1)**] a gestão integrada dos recursos financeiros e logísticos a partir de Janeiro de 2012, com a implementação, em curso, da plataforma GeRFIP, estando o SIGLOG também a ser atualizado; [**Rec. (1.2)**] a adoção do POCP através da mesma plataforma GeRFIP em Janeiro de 2012; [**Rec. (1.3)**] o Regulamento para a Gestão dos Recursos Financeiros encontra-se para aprovação/publicação.

### Conclusão

136.**Consideram-se as sub-recomendações Rec. (1.1) e Rec. (1.2) como acolhidas parcialmente** pois, embora estejam em curso os trabalhos relativos à plataforma GeRFIP, só em Janeiro de 2012 estará, alegadamente, assegurada a integração dos sistemas informáticos e adotado o POCP.

137.**Considera-se a sub-recomendação Rec. (1.3) como acolhida parcialmente**, uma vez que a adoção do Regulamento para a Gestão de Recursos Financeiros ainda se encontra pendente de aprovação.

<sup>48</sup> Cfr. ofício n.º 3779/GGCG, de 16 de Setembro de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 2

### Enquadramento

138.O TC constatou que os sistemas não estavam integrados, existindo desconformidade na informação produzida e insuficiências nos registos (incompletos e incorretos), e salientou que o manual do utilizador do SIGLOG se encontrava desatualizado e que os bens não se encontravam adequadamente catalogados e registados.

### Recomendação formulada

139.Em virtude do referido, o TC formulou a seguinte recomendação à GNR.

**Rec. (2) - Supressão das insuficiências relacionadas com registos incompletos e incorretos**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

140.A GNR remeteu um manual interno do SIGLOG [**Rec (2.2)**] e informou estar em curso a catalogação e registo de bens de acordo com o CIBE (conclusão prevista para Outubro de 2011), tendo sido classificados e codificados 31.877 lotes de artigos [**Rec. (2.3)**]<sup>49</sup>.

### Conclusão

141.**Considera-se a sub-recomendação Rec. (2.2) como acolhida.**

142.**Considera-se a sub-recomendação Rec. (2.3) como acolhida parcialmente** uma vez que ainda se encontra em curso a catalogação e registo dos bens.

<sup>49</sup> Cfr. ofício n.º 3779/GGCG, de 16 de Setembro de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 3

### Enquadramento

143.O TC concluiu que a área da gestão patrimonial não mereceu qualquer ação de acompanhamento e controlo.

### Recomendação formulada

144.Assim, o TC formulou a seguinte recomendação à GNR.

**Rec. (3) - Realização de ações de acompanhamento e controlo na área da gestão patrimonial.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

145.A GNR informou que a DRL – Direção de Recursos Logísticos tem vindo a desenvolver mecanismos de acompanhamento e controlo (atualização de Normas de Execução Permanente e emissão de Circulares) e, no âmbito do contraditório, acrescentou que se prevê um melhor acompanhamento e controlo na área de gestão patrimonial (com a ferramenta GeRFIP) e que as auditorias do CARI integrem elementos da DRL, já em 2012<sup>50</sup>.

### Conclusão

146.Embora se reconheça a necessidade de normas e procedimentos de referência, **considera-se a recomendação como não acolhida** uma vez que as ações de controlo e acompanhamento ainda não foram realizadas.

**Em síntese, conclui-se que das 6 recomendações formuladas, ainda pendentes de acolhimento, 1 foi acolhida (17%), 1 permanece como não acolhida (17 %) e 4 foram acolhidas parcialmente (66 %).**

<sup>50</sup> Cfr. ofício n.º 4209/GGCG, de 14 de Outubro de 2011.



**Relatório n.º 55/09 – 2.ª S – Auditoria aos sistemas de gestão e de controlo no âmbito dos investimentos da PSP – Ano 2007**

## RECOMENDAÇÃO 1

### Enquadramento

147.No Relatório n.º 55/09, aprovado em 15 de Dezembro de 2009, o TC constatou que as múltiplas aplicações informáticas não estão integradas nem se articulam com o SIC e não estão sustentadas num plano estratégico de sistemas de informação, salientando que os registos não estão completos nem assegurada a interligação ao SIC (na área de contratos e aquisições) e que este não regista todas as fases da despesa.

### Recomendação formulada

148.Em razão do exposto, o TC formulou a seguinte recomendação à DN-PSP.

**Rec. (1) - Prossiga o esforço pela melhoria dos sistemas de gestão e de controlo, incluindo a articulação das múltiplas aplicações informáticas entre si e os sistemas SIC.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

149.A DN-PSP informou<sup>51</sup> que: com a implementação do SICPLUS, associado ao SIC, obtém-se informação sobre a execução orçamental, por fases da despesa, e maior integração de dados dos dois sistemas; a plataforma GeRFIP, com implementação prevista para Janeiro de 2012, abrange todas as componentes financeiras (Tesouraria, Orçamento e Património) permitindo uma melhor integração dos sistemas de informação.

150.Foi efetuada uma ação de confirmação relativa à implementação do SICPLUS tendo os testes realizados comprovado as iniciativas tomadas.

### Conclusão

151.Embora tenham sido colmatadas as insuficiências relacionadas com o registo das fases da despesa em resultado da implementação do SICPLUS, **considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** uma vez que as medidas anunciadas para integração dos sistemas de informação (GeRFIP) não se encontram ainda concretizadas.

<sup>51</sup> Cfr. ofício n.º 8580, de 19 de Setembro de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 2

### Enquadramento

152.O TC constatou que os sistemas de informação não permitiam conhecer o valor do património (bens móveis e imóveis), nem asseguravam a sua salvaguarda, que a inventariação dos bens não se conformava às instruções do CIBE e que o respetivo registo não estava concluído (faltava a migração dos bens adquiridos antes de 2006).

### Recomendação formulada

153.Por isso, o TC formulou a seguinte recomendação à DN-PSP.

**Rec. (2) - Relativamente à inventariação, conclua o processo de migração de dados para aplicação informática e implemente medidas com vista à supressão das insuficiências relacionadas com a adequada inventariação dos bens adaptada ao CIBE, bem como a codificação/etiquetagem dos bens;**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

154.A DN-PSP informou que está a ser implementada a aplicação que visa centralizar a gestão do CIBE, tendo em vista a migração de dados para a solução GeRFIP.

### Conclusão

155.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente**, uma vez que ainda se encontra em curso o processo de implementação da aplicação relativa à gestão do CIBE.



## RECOMENDAÇÃO 3

### Enquadramento

156.O TC constatou que não existe um manual de normas e procedimentos de controlo interno nem foi adotado o POCP.

### Recomendação formulada

157.Por essa razão, o TC formulou a recomendação seguinte à DN-PSP.

**Rec. (3) - Adote o POCP**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

158.A DN-PSP informou que, como estabelecido com a GeRAP - Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, está prevista a implementação do POCP em Janeiro de 2012, decorrendo os trabalhos de acordo com o planeado<sup>52</sup>.

### Conclusão

159.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente**, uma vez que embora iniciados os trabalhos preliminares, o POCP ainda não está implementado.

**Em síntese, conclui-se que as 3 recomendações formuladas permanecem como acolhidas parcialmente (100 %).**

<sup>52</sup> Cfr. ofício n.º 8580 e 31DNA/UOLF/11, de 19 de Setembro e 12 de Outubro de 2011 respetivamente.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Relatório n.º 2/09–2.ª S – Auditoria à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça**

**RECOMENDAÇÃO 1**

Enquadramento / Recomendação formulada

160.No Relatório n.º 2/09, aprovado em 22 de Janeiro de 2009, TC recomendou ao Governo, através do Ministro da Justiça, que fossem reavaliados os constrangimentos de recursos humanos e orçamentais registados na IGSJ - Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça.

Iniciativas tomadas e ações corretivas

161.No âmbito do contraditório, a IGSJ informou que o orçamento foi reforçado em 2011. No que respeita ao pessoal da carreira especial de inspeção, o mapa de pessoal, aprovado em 2010, regista apenas 10 inspetores que estavam em efetividade de funções, tendo a IGSJ informado, em contraditório, que a tutela não autorizou o reforço de 7 lugares na carreira especial de inspeção<sup>53</sup>. O TC regista esta decisão governamental, no exercício das suas competências, embora sublinhe a importância da missão da IGSJ no quadro do Sistema de Controlo Interno.

Conclusão

162.**Considera-se a recomendação como acolhida.**

**Em síntese, conclui-se que a recomendação formulada foi acolhida (100 %).**

<sup>53</sup> Cfr. ofício IGSJ/2011/908, de 14 de Outubro e e-mail de 24 de Outubro de 2011.



**Relatório n.º 24/10–2.ª S – Auditoria ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P. Ano 2008**

## RECOMENDAÇÃO 1

### Enquadramento

163.No Relatório n.º 24/10, aprovado em 7 de Outubro de 2010, o TC constatou o agravamento da situação financeira do IGFIJ - Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P. em resultado de um diferencial entre as receitas e despesas de funcionamento de 170 M€, que tem sido colmatado pelo recurso a receitas extraordinárias. O Fiscal Único estimou, no relatório de 2009, que esse diferencial atinja 323 M€.

### Recomendação formulada

164.Assim, o TC formulou a seguinte recomendação ao Ministro da Justiça.

**Rec (1) – Face aos elementos evidenciados no presente Relatório, bem como nos Relatórios da IGSJ e do Fiscal Único, determine a avaliação urgente da situação financeira e patrimonial do IGFIJ e consequentemente adote as medidas adequadas.**

### Conclusão

165.Não foi obtida qualquer resposta tendente a dar seguimento à recomendação formulada, pelo que se **considera a recomendação como não acolhida**.



## RECOMENDAÇÃO 2.1

### Enquadramento

166.O TC constatou que existiam múltiplas aplicações informáticas, não integradas nem articuladas com o SAP e que os sistemas de controlo de receitas e despesas relacionados com os sistemas registral, notarial e judicial eram inadequados.

### Recomendação formulada

167.Nestes termos, o TC formulou a recomendação seguinte ao IGFIJ.

**Rec (2.1) - Prossiga os esforços de implementação do sistema informático que permita um funcionamento mais eficaz das áreas de gestão de património e de empreendimentos, controlo das receitas e de contabilidade, bem como dos sistemas de gestão e controlo.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

168.O IGFIJ carregou os dados do património imobiliário no SAP (exportados automaticamente para o SIIE – Sistema de Informação dos Imóveis do Estado), registou os prédios próprios, ou afetos, e inseriu a generalidade da informação sobre as respetivas áreas de ocupação. O IGFIJ também carregou os dados de empreendimentos no SIGE – Sistema Integrado de Gestão de Empreendimentos, concluiu e divulgou o correspondente manual de utilizador e implementou o DUC – Documento Único de Cobrança da receita<sup>54</sup>.

169.Nas ações confirmatórias realizadas em Fevereiro e em Outubro de 2011, verificou-se que as medidas adotadas estavam implementadas e que a validação de dados em SAP estava concluída.

### Conclusão

170.**Considera-se a recomendação como acolhida.**

<sup>54</sup> Cfr. ofício n.º 1658, de 15 de Fevereiro de 2011 e ofício n.º SIGFIJ/2011/2363, de 28 de Setembro, contendo, em anexo, a documentação comprovativa, relativa a esta e às demais recomendações.



## RECOMENDAÇÃO 2.2

### Enquadramento

171.O TC constatou que não existia um manual de procedimentos para o registo e controlo dos bens móveis e imóveis e que a gestão do património era rudimentar, com informação desatualizada e inconsistente e falhas nos registos patrimoniais e contabilísticos.

### Recomendação formulada

172.Por isso, formulou a seguinte recomendação ao IGFIJ.

**Rec. (2.2) - Prossiga os esforços de atualização do inventário de móveis e, especialmente, de imóveis, em que é urgente a regularização dos registos matriciais.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

173.O IGFIJ informou que os prédios próprios e afetos estavam inventariados e registados na base de dados do SAP (91 % do total).

174.Nas ações confirmatórias realizadas em Fevereiro e em Outubro de 2011, constatou-se que ainda não estavam concluídos os registos matriciais dos imóveis em nome do Estado sob a responsabilidade do IGFIJ.

### Conclusão

175.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** por não estar concluído o registo matricial.



## RECOMENDAÇÃO 2.3

### Enquadramento

176.No âmbito do sistema de controlo interno, o TC realçou a inexistência de um manual de procedimentos para a área financeira e administrativa.

### Recomendação formulada

177.Assim, o TC formulou a recomendação seguinte ao IGFIJ.

**Rec. (2.3) - Elabore um manual de normas e procedimentos de controlo interno, para as áreas do património (imóveis e móveis), administrativa e financeira.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

178.Dando seguimento à recomendação formulada, o IGFIJ informou ter aprovado, na área de património, o "Manual de Imobilizado" e, na área administrativa e financeira, a "Norma de Controlo Interno", encontrando-se em curso o manual de procedimentos sobre "Disponibilizar instalações afetas ao MJ".

179.Na ação confirmatória realizada em Outubro de 2011, verificou-se estar em curso a elaboração de normas e procedimentos, prevendo-se a entrada em vigor da "Norma de Controlo Interno" a partir de 2012.

### Conclusão

180.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** por não estarem concluídos os manuais de controlo interno.



## RECOMENDAÇÃO 2.4

### Enquadramento

181.O TC constatou que o IGFIJ utilizou critérios de registo e de contabilização das receitas extraordinárias, nos montantes de 160 M€ e 166,1 M€, em 2008 e 2009, respetivamente, não refletindo nas Demonstrações Financeiras as correspondentes responsabilidades perante terceiros.

### Recomendação formulada

182.Nestas circunstâncias, o TC formulou a seguinte recomendação ao IGFIJ.

**Rec. (2.4) - Adote medidas por forma a que as taxas de justiça e os depósitos autónomos tenham reflexo contabilístico adequado e o Passivo reflita de forma apropriada as responsabilidades do IGFIJ perante terceiros.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

183.O IGFIJ definiu, com a concordância do Fiscal Único, novos procedimentos de contabilização para aplicação em 2011, incluindo a alteração do balanço, de modo a refletir as responsabilidades relativas a depósitos autónomos perante terceiros.

184.Na ação confirmatória à documentação de prestação de contas ao TC, gerência de 2010, verificou-se a alteração de procedimentos de contabilização das taxas de justiça e dos depósitos autónomos, através da desagregação das contas correspondentes.

### Conclusão

185.**Considera-se a recomendação como acolhida.**



## RECOMENDAÇÃO 2.5

### Enquadramento

186.O TC concluiu que a contabilização como receita extraordinária, em 2008, de 160 M€, com base em Despacho Conjunto do SEAJ – Secretário de Estado Adjunto e da Justiça e do SEAO - Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, não salvaguardou a expressão contabilística, nem o suporte patrimonial, das inerentes responsabilidades perante terceiros.

### Recomendação formulada

187.Nestes termos, o TC formulou a seguinte recomendação ao IGFIJ.

**Rec. (2.5) - Promova a adequada contabilização das receitas extraordinárias, registadas em 2008 e 2009, na sequência dos Despachos Conjuntos do SEAJ e do SEAO, conjugando os registos com a devida comprovação de que as responsabilidades estão adequadamente expressas por património à guarda do IGFIJ**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

188.O IGFIJ informou que definiu as medidas a tomar quanto ao registo contabilístico das responsabilidades associadas a depósitos autónomos e respetivas contrapartidas, carecendo de aprovação da Tutela e do Ministério das Finanças. Durante o contraditório, o IGFIJ acrescentou que a proposta que apresentou à DGO<sup>55</sup> não mereceu acolhimento tendo, por outro lado, merecido despacho de concordância do SEAO, em 15 de Abril de 2011, uma proposta da DGO no sentido do IGFIJ proceder à conciliação entre a conta Outros Credores afeta aos depósitos autónomos e o montante de depósitos para este fim<sup>56</sup>.

189.Nas ações confirmatórias realizadas em 2011, verificou-se que, em Fevereiro, a documentação de prestação de contas ao TC, gerência de 2010, não evidenciava o registo contabilístico comprovativo das responsabilidades estarem adequadamente expressas por património à guarda do IGFIJ e que, em Outubro, ainda não estavam implementadas as pertinentes medidas corretivas.

### Conclusão

190.**Considera-se a recomendação como não acolhida** em virtude de ainda não estarem concretizadas as necessárias medidas corretivas.

<sup>55</sup> A proposta consiste na inserção no Decreto-Lei de execução orçamental de uma norma que permita a consignação de 15% da receita proveniente da alienação de património para reforço da conta bancária afeta a Depósitos Autónomos.

<sup>56</sup> Cfr. Informação n.º Proc. 9403/2011, anexa ao ofício n.º S-IGFIJ/2011/2363, de 28 de Setembro.



## RECOMENDAÇÃO 2.6

### Enquadramento

191.O TC realçou deficiências nas reconciliações bancárias reportadas a 31 de Dezembro de 2008, designadamente: divergências, entre extratos bancários e saldos contabilísticos, apuradas por diferença; operações indevidamente espelhadas (montantes elevados, descrições vagas, sem data); operações de 2002 a 2008 por regularizar.

### Recomendação formulada

192.Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação ao IGFIJ.

**Rec. (2.6) - Adote as medidas necessárias para privilegiar os pagamentos por transferência bancária e proceda à análise de operações por regularizar, reportadas a anos anteriores e evidenciadas nas reconciliações bancárias**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

193.O IGFIJ informou que procedeu à alteração ao SICJ – Sistema Informático das Custas Judiciais (registo do NIB e NIF), em fase de testes, e que foi reconciliada a maioria das operações por regularizar de anos anteriores e que, algumas, não reconciliáveis, foram consideradas, consoante o caso, receita / despesa extraordinária, deixando, assim, de permanecer nas reconciliações bancárias.

194.Nas ações confirmatórias realizadas em Fevereiro e em Outubro de 2011, constatou-se que a alteração ao SICJ que, alegadamente, permitirá que o pagamento por transferência bancária, se encontrava na fase de testes e que a regularização das operações de anos anteriores ainda não estava concluída. Verificou-se também que o relatório do Fiscal Único, de 7 de Julho de 2011, relativo ao ano de 2010, remetido pelo IGFIJ, já contempla as regularizações efetuadas em 2011 e evidencia que ainda existem alguns itens em aberto referentes a 2010, 2009, 2008 e anos anteriores.

### Conclusão

195.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente**, em virtude de se encontrarem em curso as medidas adotadas.



## RECOMENDAÇÃO 2.7

### Enquadramento

196. Em 31 de Dezembro de 2008, o IGFIJ dispunha de 12 contas bancárias na CGD, representando cerca de 6% dos seus depósitos, tendo o TC realçado a imposição legal que vigorava anteriormente quanto à obrigatoriedade do depósito das receitas dos Tribunais na CGD e o facto de, nalguns casos, o IGCP não dispor de condições para prestar o serviço pretendido pelo IGFIJ.

### Recomendação formulada

197. Por essa razão, o TC formulou a recomendação seguinte ao IGFIJ.

**Rec. (2.7) - Prossiga as medidas necessárias ao cabal cumprimento do princípio da unidade de tesouraria**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

198. O IGFIJ informou já só possuir contas residuais na CGD e que, em 31 de Dezembro de 2010, mais de 99% das disponibilidades estavam no IGCP.

199. Na ação confirmatória efetuada, constatou-se que a quase totalidade das disponibilidades estavam depositadas no IGCP, mantendo-se, ainda, na CGD 10 contas ativas.

### Conclusão

200. **Considera-se a recomendação como acolhida**, uma vez que as contas remanescentes têm carácter residual.



## RECOMENDAÇÃO 2.8

### Enquadramento

201.O TC verificou a ocorrência das seguintes situações a carecerem de regularização:

- importâncias pagas a mais ao fiscal de obras no total de € 1.481,35 [ponto 97];
- dívidas relativas ao pagamento de subsídios de compensação e de fixação a 12 Magistrados, no montante de € 84.078,59 - conta 26292 “Outras Operações com Pessoal” [ponto 111];
- dívidas referentes a contraprestações de casas de magistrados e de notários, de decisão judicial e de subsídio de risco, no montante de € 91.326,79 - conta 268199 “Devedores Diversos – Outros” [ponto 112];
- dívidas relativas a contraprestações pela ocupação de casas de função no montante de € 1.060,08 [ponto 112].

### Recomendação formulada

202.Nestas circunstâncias, o TC formulou a recomendação seguinte ao IGFIJ.

**Rec. (2.8) - Diligencie no sentido da regularização das situações referidas nos pontos 97, 111 e 112 do Relatório**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

203.O IGFIJ informou que a reposição das importâncias pagas a mais ao fiscal de obras foi concluída em Abril de 2011 e que foram iniciadas providências judiciais e extrajudiciais para regularização das restantes dívidas, tendo sido regularizado, até Outubro de 2011, o montante de € 14.999,70 referente a "Outras Operações com Pessoal".

204.Nas ações confirmatórias realizadas em Fevereiro e em Outubro de 2011, constatou-se estarem a decorrer os processos de regularização indicados pelo IGFIJ<sup>57</sup> e por contabilizar as dívidas respeitantes a contraprestações devidas pela ocupação de casas de função.

### Conclusão

205.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** em virtude de estarem a decorrer os processos de regularização.

<sup>57</sup> Verificou-se, também, já ter sido regularizado o montante de € 834,03 relativo a "Devedores Diversos - Outros".



## RECOMENDAÇÃO 3

### Enquadramento

206.O TC constatou que, em resultado das insuficiências no sistema registral e notarial, os documentos de receita podem ser contabilizados em ano diferente da sua cobrança. Acresce que o IRN nunca realizou auditorias aos sistemas de informação, no âmbito da receita, enviando ao IGFIJ apenas os relatórios de ações de controlo em caso de necessidade de reposição de quantias ou de suporte de faltas.

### Recomendação formulada

207.Assim o TC formulou a recomendação seguinte ao IGFIJ e ao IRN.

**Rec. (3) - Um esforço de articulação que permita maior eficácia no funcionamento do sistema de receitas registrais e notariais e no aproveitamento das ações de fiscalização pelo IRN, que deverão ser incrementadas.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

208.O IGFIJ informou que o registo informático do DUC da receita entrou em produção em Dezembro de 2010 e que acordou com o IRN um conjunto de medidas para reforço da fiscalização e controlo das receitas das conservatórias e notariados. Durante o contraditório, o IGFIJ acrescentou que o IRN comunicou ter realizado, em 2010, auditorias à liquidação e cobrança de emolumentos e de impostos em Conservatórias do Registo Predial (Almada, Lisboa, Porto e Setúbal) e do Registo Automóvel (Porto)<sup>58</sup>.

209.Nas ações confirmatórias efetuadas em Fevereiro e em Outubro de 2011, verificou-se a informação prestada pelo IGFIJ e constatou-se que este não dispõe do resultado das ações de fiscalização desenvolvidas.

### Conclusão

210.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** uma vez que não foram apresentados os resultados das ações de fiscalização realizadas.

<sup>58</sup> Cfr. ofício do IGFIJ, de 14 de Outubro de 2011.



## RECOMENDAÇÃO 4

### Enquadramento

211.O TC referiu que o exame dos registos contabilísticos e da documentação evidenciava inadequada contabilização, em 2008, na movimentação das “Taxas de Justiça” e de “Depósitos Autónomos” na conta 268912 “Custas Judiciais”, não espelhando, de forma adequada, as responsabilidades do IGFIJ.

### Recomendação formulada

212.O TC formulou, por isso, a seguinte recomendação ao IGFIJ e ao IGCP.

**Rec. (4) - Um esforço de articulação que permita um funcionamento mais eficaz do sistema das custas judiciais, designadamente a reconciliação automática dos movimentos bancários**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

213.O IGFIJ informou que desenvolveu uma ferramenta no sistema SAP (*Novabase e Link*) e um interface para acolher a informação digital do IGCP, permitindo a reconciliação automática das custas judiciais.

214.Na ação confirmatória efetuada em Outubro de 2011, verificou-se o funcionamento da aplicação permitindo a reconciliação automática dos movimentos bancários.

### Conclusão

215.**Considera-se a recomendação como acolhida.**

**Em síntese, conclui-se que, das 11 recomendações formuladas, 2 não foram acolhidas (18 %), 5 foram acolhidas parcialmente (46%) e 4 foram acolhidas (36 %).**



**FUNDAÇÕES**

**Relatório n.º 28/10–2.ªS– Auditoria ao financiamento público das e.Iniciativas**

**RECOMENDAÇÃO 1**

Enquadramento

216.No Relatório n.º 28/2010<sup>59</sup>, aprovado em 21 de Outubro de 2010, o TC considerou que o MOPTC – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, signatário do Acordo celebrado com a FCM - Fundação para as Comunicações Móveis e dos Acordos de Cessão celebrados com os OM - Operadores Móveis, constituiu-se, fora do quadro orçamental, como responsável, no limite, perante a FCM e os OM, pelas obrigações decorrentes no âmbito das e.Iniciativas, cujos montantes só são determináveis em termos retroativos, ou previsíveis através de cenários.

Recomendação formulada

217.Neste contexto, o TC formulou a seguinte recomendação ao Governo.

**Rec. (1) - O suporte orçamental dos montantes já determinados retroativamente, bem quanto aos previsíveis de futuro, através de cenários probabilísticos**

Iniciativas tomadas e ações corretivas

218.O SEOPTC - Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações informou que os compromissos assumidos se encontram em fase final de apuramento e que foram contactadas as entidades envolvidas<sup>60</sup>, aguardando-se o exato apuramento das responsabilidades. Quanto ao suporte orçamental das referidas responsabilidades, o SEOPTC referiu, em sede de contraditório, que se encontra em aprovação a portaria a determinar as transferências do ICP-ANACOM para o Estado e que a FCM requereu a inscrição no OE para 2012 do financiamento público previsto do Programa e.escola<sup>61</sup>.

219.Compulsada a Proposta de Lei n.º 27/XII relativa ao OE para 2012, constatou-se que no Mapa VII<sup>62</sup> se encontra inscrito o montante de € 2.787.584,00.

220.Através da RCM n.º 12/2011, o Governo determinou o lançamento do Programa e.escola 2.0 (sucessor do Programa e.escola), com o objetivo de continuar a garantir o

<sup>59</sup> Relatório conjunto das AR III e IV do TC.

<sup>60</sup> ICP-ANACOM - Autoridade Nacional das Comunicações, FCM e OM.

<sup>61</sup> Cfr. ofício n.º 2733, de 31 de Agosto de 2011 e ofício de 17 de Outubro de 2011. A FCM, em sede de contraditório, pronunciou-se no mesmo sentido (cfr. ofício FCM-133/2011, de 14 de Outubro).

<sup>62</sup> “Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por classificação orgânica, com especificação das despesas globais de cada serviço e Fundo”.



acesso às tecnologias de informação. Por outro lado, é pública a intenção do Governo de proceder à extinção da FCM e de alterar o modelo de gestão do Programa e.escola. Em sede de contraditório, o SEOPTC salientou que o Programa e.escola 2.0 não foi lançado, estando em estudo a forma e oportunidade de tal lançamento, bem como o respetivo modelo de gestão, na sequência da extinção da FCM e que o Governo reitera a decisão política no sentido de não afetar qualquer verba do OE à sua execução.

## Conclusão

221.Regista-se o facto de estarem a ser desencadeados esforços para apurar as responsabilidades em causa e prevê-se adequado enquadramento orçamental através da Proposta de Lei relativa ao OE para 2012, pelo que se **considera a recomendação como acolhida parcialmente**.



# Tribunal de Contas

Relatório n.º 28/10 – Auditoria ao financiamento público das e.Iniciativas

## RECOMENDAÇÃO 2

### Enquadramento / Recomendação formulada

222.No âmbito do enquadramento a que antes se aludiu, o TC formulou ainda a recomendação seguinte ao Governo.

**Rec. (2) - A divulgação pública periódica, pela forma que considerar apropriada, da execução financeira de cada um dos programas que concretizam as contrapartidas a que se obrigaram os OM, onde se inclui a e.Iniciativas, designadamente orçamentos, entidades financiadoras e contas globais com discriminação de encargos e compromissos.**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

223.O SEOPTC informou que está a estudar o formato e estrutura de publicitação de todos os encargos incorridos com o Programa e.escola, de modo transparente e detalhado e que se caracterize por uma maior regularidade e publicitação da informação prestada, com a devida salvaguarda do interesse público, das informações confidenciais relativas aos OM e clarificando que os valores em causa são estimativas e não obrigações efetivas perante os OM<sup>63</sup>. Por seu turno, a FCM, que se encontra a estudar o formato do relatório com a Secretaria de Estado, pronunciou-se no mesmo sentido<sup>64</sup>.

### Conclusão

224.**Considera-se a recomendação como não acolhida**, não obstante se encontrar em estudo um novo formato de divulgação da execução financeira do Programa e.escola.

<sup>63</sup> Cfr. ofício n.º 2733, de 31 de Agosto de 2011 e ofício de 17 de Outubro de 2011.

<sup>64</sup> Cfr. ofício FCM-133/2011, de 14 de Outubro.



# Tribunal de Contas

Relatório n.º 28/10 – Auditoria ao financiamento público das e.Iniciativas

## RECOMENDAÇÃO 3

### Enquadramento / Recomendação formulada

225.No âmbito do enquadramento a que antes se aludiu, o TC formulou ainda a recomendação seguinte à FCM.

**Rec. (3) -A aprovação tempestiva do Relatório e Contas, instrumento indispensável para o cumprimento dos deveres fiscais, estatutários e de boa administração, bem como a apresentação de contas ao TC nos termos e nos prazos aplicáveis às instituições sujeitas à sua jurisdição**

### Iniciativas tomadas e ações corretivas

226.A FCM remeteu os Programas Anuais de Atividades e Orçamentos, para 2010 e para 2011, e os Relatórios e Contas de 2009 e 2010 (incluindo a Certificação Legal de Contas, o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório dos Auditores Externos). Em sede de contraditório, a FCM informou que Conselho de Administração, como definido estatutariamente, remeteu o Relatório e Contas de 2010 e demais documentos ao Conselho Geral, não tendo este procedido à respetiva apreciação em virtude da necessidade de coordenação entre os seus membros e as entidades que representam<sup>65</sup>.

### Conclusão

227.**Considera-se a recomendação como acolhida parcialmente** em virtude de o Relatório e Contas de 2010 ainda não ter sido aprovado.

**Em síntese, conclui-se que, das 3 recomendações formuladas, 2 foram acolhidas parcialmente (67 %) e 1 não foi acolhida (33 %).**

<sup>65</sup> Cfr. ofícios n.º 175/2010, de 18 de Outubro e n.º 084/2011, de 19 de Julho e ofício FCM-133/2011, de 14 de Outubro.



## CONCLUSÕES

228. Em resultado do seguimento das recomendações formuladas nos Relatórios do TC, aprovados no Triénio 2008-2010 e no ano de 2011, em cumprimento das linhas orientadoras estabelecidas na Resolução n.º 2/06 – 2ª S, aprovada em sessão de Plenário da 2ª Secção, de 23 de Março, os destinatários das recomendações informaram sobre o seu acatamento [ou não], com indicação da justificação correspondente, tendo-se registado um grau de cumprimento efetivo (total ou parcial) na ordem dos 62 % das recomendações formuladas nos relatórios.

229. Das 60 recomendações formuladas pelo TC nos 14 Relatórios em análise, cerca de 19 % foram consideradas como acolhidas, 43 % como acolhidas parcialmente e 38% como não acolhidas.

## RECOMENDAÇÕES

230. O Tribunal recomenda que os destinatários deste Relatório, indicados no Anexo I, façam um acompanhamento regular das recomendações formuladas nos Relatórios de auditoria do TC, determinando medidas para a sua completa implementação.

231. O Tribunal recomenda ao Presidente da GeRAP que promova as medidas adequadas com vista a acelerar a adoção do POCP, designadamente na PSP e na GNR.

232. O Tribunal entende instruir as entidades referidas nos pontos anteriores para lhe transmitirem, no prazo de 120 dias, as medidas adotadas tendentes ao seguimento das recomendações não acolhidas ou acolhidas parcialmente.

## VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

233. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respetivo Parecer.

## DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

### DESTINATÁRIOS

234. Deste Relatório e dos seus Anexos (contendo as respostas remetidas em sede de contraditório) são remetidos exemplares:

- ao Primeiro Ministro;
- ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- ao Ministro de Estado e das Finanças;
- ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
- ao Ministro da Defesa Nacional;
- ao Ministro da Administração Interna;
- à Ministra da Justiça;
- às restantes entidades identificadas no Anexo I;
- aos Inspectores-Gerais da IGF, IGDN, IDC, IGAI e IGSJ;



# Tribunal de Contas

---

- ao Presidente do conselho de administração da GeRAP;
- ao representante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

## PUBLICIDADE

235. Após entregues exemplares deste Relatório e dos seus Anexos às entidades referidas no ponto anterior, será o corpo do Relatório inserido na página eletrónica do TC.

## EMOLUMENTOS

236. São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto no montante global de € 1.716,40, a pagar pelas entidades e nos montantes indicados no Anexo III.

Tribunal de Contas, em 17 de Novembro de 2011

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,

(José Manuel Monteiro da Silva)

(José Luís Pinto Almeida)



# Tribunal de Contas

## ANEXO I

<b>Relatório</b>	<b>Entidades</b>
Relatório VEC n.º 1/11 – 2.ª S	Supremo Tribunal de Justiça
	Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GeRAP)
Relatório VEC n.º 2/10 – 2.ª S	Comissão Nacional de Proteção de Dados
Relatório n.º 01/11 – 2.ª S	Ministro de Estado e das Finanças
	Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
	Instituto dos Registos e do Notariado
	Direcção-Geral dos Impostos
	Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
Relatório n.º 03/08 – 2.ª S	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
	Secretaria-Geral do MNE
	Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidade Portuguesas
	Inspeção-Geral Diplomática e Consular
Relatório n.º 39/09 – 2.ª S	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
Relatório n.º 11/09 – 2.ª S	Ministro de Estado e das Finanças
	Ministro da Defesa Nacional
	Chefe do Estado-Maior do Exército
	Comandante da Logística do Exército
	Presidente do CFEF
	Manutenção Militar
Relatório n.º 14/10 – 2.ª S	Ministro de Estado e das Finanças
	Ministro da Defesa Nacional
	Chefe do Estado-Maior do Exército
	Comandante da Logística do Exército
	Presidente do CFEF
	Oficinas Gerais de Material de Engenharia
Relatório n.º 22/10 – 2.ª S	Ministro de Estado e das Finanças
	Ministro da Defesa Nacional
	Chefe do Estado-Maior do Exército
	Comandante da Logística do Exército
	Presidente do CFEF
	Laboratório Militar dos Produtos Químicos e Farmacêuticos
Relatório n.º 57/08 – 2.ª S	Direcção Nacional da PSP
	Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GeRAP)



# Tribunal de Contas

---

Relatório n.º 28/09 – 2.ª S	Comandante-Geral da GNR
	Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GeRAP )
Relatório n.º 55/09 – 2.ª S	Direção Nacional da PSP
	Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GeRAP )
Relatório n.º 2/09 – 2.ª S	Ministro da Justiça
	Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça
Relatório n.º 24/10 – 2.ª S	Ministro da Justiça
	Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça
	Instituto dos Registos e do Notariado
	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
Relatório n.º 28/10 – 2.ª S	Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
	Fundação para as Comunicações Móveis



# Tribunal de Contas

## ANEXO II – Indicadores

Relatório n.º	Rec. n.º	Indicadores								
		RA	%	RAP	%	RNA	%	Outra	%	Total
Vec. 1/11	Rec 1.1					1				
	Rec 1.2					1				
	Rec 1.3					1				
	Rec 2.1			1						
	Rec 2.2					1				
	Rec 2.3					1				
	Rec 3					1				
	<b>Total</b>			1	14%	6	86%			7
Vec 2/10	Rec 4	1								
	<b>Total</b>	1	100%							1
01/11	Rec 1			1						
	Rec 2			1						
	Rec 3			1						
	Rec 4			1						
	Rec 5			1						
	<b>Total</b>			5	100%					5
03/08	Rec1	1								
	<b>Total</b>	1	100%							1
39/09	Rec 2	1								
	<b>Total</b>	1	100%							1
11/09	Rec 1					1				
	Rec 2					1				
	Rec 3					1				
	Rec 4			1						
	<b>Total</b>			1	25%	3	75%			4
14/10	Rec 1					1				
	Rec 2.1					1				
	Rec 2.2					1				
	Rec 2.3					1				
	Rec 2.4					1				
	Rec 4.3	1								
	<b>Total</b>	1	17%			5	83%			6
22/10	Rec 1					1				
	Rec 2.1					1				
	Rec 2.2					1				
	Rec 2.3					1				
	Rec 3			1						
	Rec 4.1	1								
	Rec 4.2			1						
	Rec 4.3			1						
Rec 4.4			1							
	<b>Total</b>	1	12%	4	44%	4	44%			9
57/08	Rec 1			1						
	Rec 2					1				
	<b>Total</b>			1	50%	1	50%			2
28/09	Rec 1.1			1						



# Tribunal de Contas

	Rec 1.2			1						
	Rec 1.3			1						
	Rec 2.2	1								
	Rec 2.3			1						
	Rec 3					1				
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>17%</b>	<b>4</b>	<b>66%</b>	<b>1</b>	<b>17%</b>			<b>6</b>
<b>55/09</b>	Rec 1			1						
	Rec 2			1						
	Rec 3			1						
	<b>Total</b>			<b>3</b>	<b>100%</b>					<b>3</b>
<b>2/09</b>	Rec 1	1								
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>100%</b>							<b>1</b>
<b>24/10</b>	Rec 1					1				
	Rec 2.1	1								
	Rec 2.2			1						
	Rec 2.3			1						
	Rec 2.4	1								
	Rec 2.5					1				
	Rec 2.6			1						
	Rec 2.7	1								
	Rec 2.8			1						
	Rec 3			1						
	Rec 4	1								
	<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>36%</b>	<b>5</b>	<b>46%</b>	<b>2</b>	<b>18%</b>			<b>11</b>
<b>28/10</b>	Rec 1			1						
	Rec 2					1				
	Rec 3			1						
	<b>total</b>			<b>2</b>	<b>67%</b>	<b>1</b>	<b>33%</b>			<b>3</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>19%</b>	<b>26</b>	<b>43%</b>	<b>23</b>	<b>38%</b>			<b>60</b>

Legenda: Rec – Recomendação; RA – Recomendação Acolhida; RAP – Recomendação Acolhida Parcialmente; RNA – Recomendação Não Acolhida



## ANEXO III – Emolumentos a pagar

São devidos emolumentos nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, como se indica seguidamente:

Entidades	Emolumentos (€)
STJ	143,03
CNPD	143,03
SG-PCM	143,03
SG-MNE	143,03
MM	143,03
OGME	143,03
LM	143,03
DN-PSP	143,07
GNR	143,03
IGSJ	143,03
IGFIJ	143,03
SGMEE	143,03
<b>Total</b>	<b>1.716,40</b>



**ANEXO IV**

**ALEGAÇÕES APRESENTADAS**